



Legislação Abril/2017

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 12-A

O Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de utilização obrigatória pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.258, de 2007\)](#)

Parágrafo Único

Todos os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão estar adaptados ao disposto no **caput** até 31 de dezembro de 2008. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.258, de 2007\)](#)

SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIARIAS E PASSAGENS (SCDP)

- Implantado no MPDG em novembro de 2004;
- Marco legal: obrigatoriedade a partir de janeiro de 2009;
- Utilização por seu público alvo: $\pm$ 3 instituições ainda não utilizam.



PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 163, DE 2001

ART. 2º

A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

ART. 3º

A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- I - categoria econômica;
- II - grupo de natureza da despesa;
- III - elemento de despesa;

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 2012

Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

LEI Nº 8.112, DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

LEI Nº 6.880, DE 1980

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 3, DE 2015

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

LEI 8.027, DE 1990

NORMAS DE CONDUTA DO SERVIDOR PÚBLICO

ART. 2º

São deveres dos servidores públicos civis:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição, desde que envolvam questões relativas à segurança pública e da sociedade;

XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART. 37

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

ART. 70

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

LEI 9.784, DE 1999

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ART. 1º

Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

ART. 2º

A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 06 DE ABRIL DE 2001

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

I. relação custo/benefício - consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar;

III. delegação de poderes e definição de responsabilidades - a delegação de competência, conforme previsto em lei, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com vistas a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões. O ato de delegação deverá indicar, com precisão, a autoridade delegante, delegada e o objeto da delegação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 06 DE ABRIL DE 2001

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

IV. segregação de funções - a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;

VI. controles sobre as transações - é imprescindível estabelecer o acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, objetivando que sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade/entidade e autorizados por quem de direito;

ACÓRDÃO TCU 413/2013 – PLENÁRIO

ATIVIDADES DE CONTROLE

a) formalização de procedimentos - todas as atividades importantes devem ser documentadas de forma completa e precisa a fim de que seja fácil rastrear as informações desde o momento de autorização até a conclusão;

h) procedimentos de autorização e aprovação - a finalidade da autorização é assegurar que apenas os atos administrativos os quais a administração tem intenção de realizar sejam iniciados. A aprovação por um superior, de forma manual ou eletrônica, implica que ele validou o ato e assegurou a conformidade com as políticas e os procedimentos estabelecidos pela organização;

DECRETO 5.482, DE 2005

ART. 1º

O Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira da União, compreendendo, entre outros, os seguintes procedimentos:

§ 2º

Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão fornecer à Controladoria-Geral da União, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária, os dados necessários para a plena consecução dos objetivos do Portal da Transparência.

DECRETO 5.482, DE 2005

ART. 2º

Os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos, na Rede Mundial de Computadores - Internet, página denominada Transparência Pública, para divulgação, de dados e informações relativas à sua execução orçamentária e financeira, compreendendo, entre outras, matérias relativas a licitações, contratos e convênios.

PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MP Nº 140, DE 2006

ART. 2º

Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores página denominada “Transparência Pública”, tendo por conteúdo mínimo as informações previstas nesta Portaria.

ART. 15, § 1º

As informações de que trata este artigo, referentes aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, ficam condicionadas à implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, de onde deverão ser extraídas.

Planejamento

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



Versão 3.4.17

AVISO IMPORTANTE

As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública são protegidas por sigilo. As seguintes condutas constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário deste sistema à responsabilização administrativa, penal e cível: o acesso não autorizado; o acesso não motivado por necessidade de serviço; a disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso; a disponibilização não autorizada de informações contidas no sistema; e a quebra do sigilo relativo a informações contidas no sistema.

Todo e qualquer acesso é monitorado e controlado. Proteja sempre a sua senha. Quando encerrar as operações, tenha o cuidado de clicar a opção "Sair". Ao teclar a opção "Avançar", o usuário declara-se ciente das responsabilidades acima referidas.

* Campos de preenchimento obrigatório.

Navegadores homologados:

Internet Explorer - Versão 7.0 ou 8.0

Mozilla Firefox - Versão 3.6 ou 10.0.5

Resolução: Melhor visualizado em 1024x768

Solução **SERPRO** - Serviço Federal de Processamento de Dados

CPF:*

Senha:*

AVANÇAR

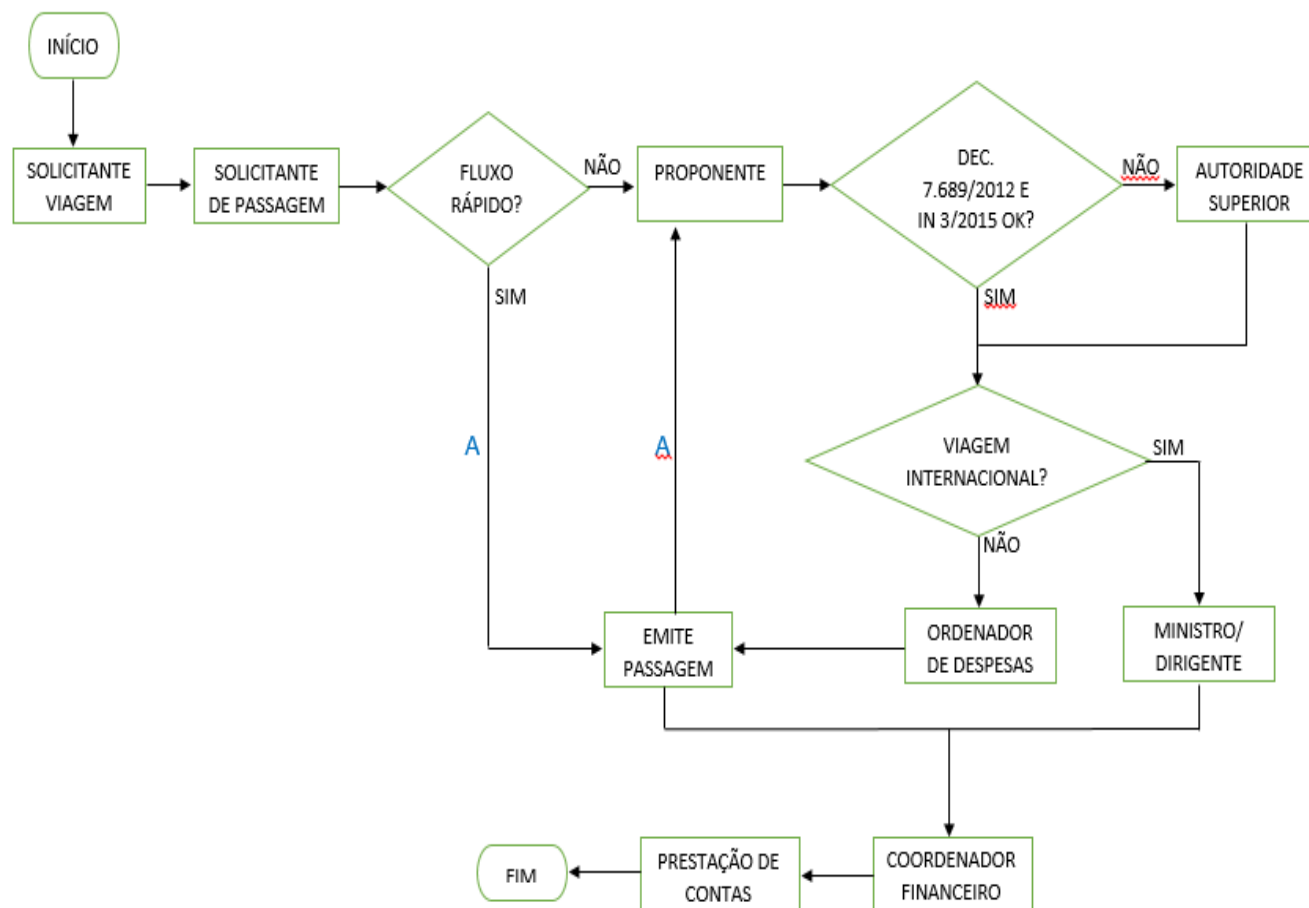
Outras Opções:

[Certificado Digital A3](#)

[Trocar a senha](#)



FLUXO DE APROVAÇÃO DE VIAGEM – ATUAL



IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

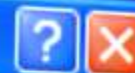
ART. 11 PARÁGRAFO ÚNICO

São responsáveis pela gestão do sistema:

a) O gestor central - na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; e

b) O gestor setorial - nos órgãos usuários do SCDP.

Escolha um certificado digital



Identificação



O site que você deseja exibir requer identificação.
Escolha um certificado.

Nome

Emissor

ALINE DA COSTA PI...

Autoridade Certificadora do ...

Decreto 3.996, de 2001
MP 2.200-2, de 2001
Decreto 8.539, de 2015

Mais Informações...

Exibir Certificado...

OK

Cancelar

DECRETO 3.996, DE 2001

Art. 1º A prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta, fica regulada por este Decreto.

Art. 2º Somente mediante prévia autorização do Comitê Executivo do Governo Eletrônico, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal poderão prestar ou contratar serviços de certificação digital.

§ 1º Os serviços de certificação digital a serem prestados, credenciados ou contratados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal deverão ser providos no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MP 2.200-2, DE 2001

ART. 1º

Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DECRETO 8.539, DE 2015

ART. 6º

A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§ 1º

O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º

O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

CADASTRA/ALTERA VIAGEM

Número da PCDP:

Nome do Proposto:

DESQUISAR

☐	Nome do Proposto	PCDP	Data da Solicitação
Não existe nenhuma PCDP cadastrada.			

10 ▼

NOVO

EXCLUIR

Solução SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados

Decreto 5.992, de 2006
IN SLTI/MP N° 3, de 2015
NT N° 337, de 2011
Acórdão TCU

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 12

Todas as viagens no âmbito de cada órgão ou entidade devem ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

ART. 13

São procedimentos administrativos para concessão de diárias e passagens no SCDP:

- I - autorização e solicitação de afastamento;
- II - pesquisa e reserva dos trechos;
- III - autorização de emissão da passagem;
- IV - pagamento da diária; e
- V - prestação de contas do afastamento.

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 11

A unidade administrativa deverá efetuar procedimento de solicitação de proposta de afastamento por meio do SCDP.

§ 1º

A solicitação da proposta de afastamento deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

§ 2º

Nas situações em que não for possível realizar a reserva dos trechos, a emissão deverá observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 21

Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber, para a aquisição de passagens terrestres, ferroviárias, marítimas e fluviais.

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 5º

As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

NOTA TÉCNICA Nº 337/2011/DENOP/SRH/MP

“Importa realçar que a concessão de diárias requer a existência da motivação para o deslocamento do servidor, assim como o nexo entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas quando da viagem.”

ACÓRDÃO TCU 2789, DE 2009 – PLENÁRIO

9.6.5. abstenha-se de conceder diárias e passagens aéreas aos seus servidores, para a participação em eventos não correlacionados com as atividades desenvolvidas pela autarquia e/ou com as atribuições dos beneficiários, de acordo com o princípio da finalidade;

ACÓRDÃO TCU 1151, DE 2007 - PLENÁRIO

9.2.1.6. abstenha-se de assinar as propostas e concessões de diárias em data posterior à do início do deslocamento, tendo em vista a preservação das garantias do servidor;

9.2.1.7. evite pagar diárias em data posterior à realização da viagem, consoante ao disposto no art. 5º Decreto n. 5.992/2006, justificando adequadamente no processo, entre as situações previstas no normativo, caso o pagamento seja feito no decorrer ou após a viagem

CADAстра/ALTERA VIAGEM

Número da PCDP:

Nome do Proposto:

PESQUISAR

☐	Nome do Proposto	PCDP	Data da Solicitação
Não existe nenhuma PCDP cadastrada.			

 10

NOVO

EXCLUIR

Solução SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados

Solicitante de Viagem
Decreto 7.579, de 2011
Decreto 2.271, de 1997
Consulta

DEC. 7.579, DE 2011 - SISP

ART. 2º, § 1º

Consideram-se recursos de tecnologia da informação o conjunto formado pelos bens e serviços de tecnologia da informação que constituem a infraestrutura tecnológica de suporte automatizado ao ciclo da informação, que envolve as atividades de produção, coleta, tratamento, armazenamento, transmissão, recepção, comunicação e disseminação.

DECRETO 2.271, DE 1997

ART. 1º

No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º

As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

DECRETO 2.271, DE 1997

ART. 1º, § 2º

Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

CONSULTA CGN/DLSG/SLTI/MP, 1/4/2010

"RESPOSTA: . O "SOLICITANTE" DEVE SER PESSOA COM A COMPETÊNCIA INTITUÍDA PELO CARGO/FUNÇÃO DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NO REGIMENTO INTERNO DO ÓRGÃO/ENTIDADE.

PORTANTO, ENTENDEMOS QUE UM FUNCIONÁRIO DE UMA PRESTADORA DE SERVIÇOS NÃO SE ENQUADRARIA NA POSSIBILIDADE ORA QUESTIONADA."

SOLICITAÇÃO

APROVAÇÃO

EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSULTAS

RELATÓRIOS

GESTÃO

SCDP

Você está aqui: Solicitação » Cadastra/Altera Viagem » NOVO



CADAстра/ALTERA VIAGEM

Solicitante:

Usuário SCDP Treinamento

Grupo do Proposto:

Servidor

☐ Acompanhante PNE

PESQUISAR

Tipo do Proposto:

Servidor

Servidor

Convidado

Assessor Especial

Participante Comitativa

Equipe de Apoio

CPF: *

* Campos de preenchimento obrigatório.

SEPE - Servidor de outro Poder ou Esfera.

Solução **SERPRO** - Serviço Federal de Processamento de Dados**Lei 8.112, de 1990**

LEI 8.112, DE 1990

ART. 1º

Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

ART. 2º

Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

SOLICITAÇÃO

APROVAÇÃO

EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSULTAS

RELATÓRIOS

GESTÃO

SCDP

Você está aqui: [Solicitação](#) » [Cadastra/Altera Viagem](#) » NOVO

CADAстра/ALTERA VIAGEM

Solicitante:

Usuário SCDP Treinamento

Grupo da Proposta:

Servidor ▼

☐ Acompanhante PNE

PESQUISAR

Tipo da Proposta:Servidor ▼
Servidor
Convidado
Assessor Especial
Participante Comitiva
Equipe de Apoio

CPF: *

* Campos de preenchimento obrigatório.

SEPE - Servidor de outro Poder ou Esfera.

Solução **SERPRO** - Serviço Federal de Processamento de Dados**Decreto 5.992, de 2006**

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 3º

Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública federal, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

PARÁGRAFO ÚNICO

O servidor que acompanhar Ministro de Estado, na qualidade de assessor, fará jus a diária correspondente à de titular de cargo de natureza especial, ainda que na hipótese de que trata a alínea "e" do inciso I do § 1º do art. 2º [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009\).](#)

NOTA TÉCNICA Nº 88/2014/CGNOR/DENOP/SEGE/MP

“Assim, em observância ao dispositivo supra, entende-se que o assessor que fará jus as diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada é aquele que auxilia, orienta, presta assistência direta e imediata ao Ministro de Estado subsidiando-o com análises, proposições, dados e/ou informações de caráter técnico e tático, em matérias afetas aos compromissos/eventos/reuniões da autoridade superior. ”

“Assim, aquele que é responsável por preparar ou prestar apoio logístico em assuntos relacionados à organização de eventos, reuniões ou compromissos do Ministro de Estado, bem como informá-lo dos detalhes de sua participação, não se confunde com o assessor disposto no art. 3º do Decreto nº 5.992, de 2006, pelas razões acima dispostas.”

SOLICITAÇÃO

APROVAÇÃO

EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSULTAS

RELATÓRIOS

GESTÃO

SCDP

Você está aqui: Solicitação » Cadastra/Altera Viagem » NOVO



CADAстра/ALTERA VIAGEM

Solicitante:

Usuario SCDP Treinamento

Grupo do Proposto:

Servidor ▼

☐ Acompanhante PNE

PESQUISAR

Tipo do Proposto:Servidor ▼
Servidor
Convidado
Assessor Especial
Participante Comitiva
Equipe de Apoio**CPF:***

* Campos de preenchimento obrigatório.

SEPE - Servidor de outro Poder ou Esfera.

Solução **SERPRO** - Serviço Federal de Processamento de Dados**Decreto 5.992, de 2006**

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 9º

Nos deslocamentos do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, no território nacional, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados, respectivamente, à Presidência da República e à Vice-Presidência da República. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009\).](#)

§ 1º

Correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Presidência da República e à Vice-Presidência da República as diárias das autoridades integrantes das respectivas comitivas oficiais. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009\)](#)

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 9º, § 2º

Correrão, ainda, à conta dos recursos orçamentários consignados ao respectivo Ministério as diárias relativas a assessor de Ministro de Estado. (Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

§ 3º

As despesas de que trata o **caput** serão realizadas mediante a concessão de suprimento de fundos a servidor designado pelo ordenador de despesas competente, obedecido ao disposto no art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Incluído pelo Decreto nº 6.258, de 2007)

Você está aqui: [Solicitação](#) » [Cadastra/Alterar Viagem](#) » NOVO



CADASTRA/ALTERA VIAGEM

Solicitante:

Usuario SCDP Treinamento

Grupo do Propositor:

Servidor

☐ Acompanhante PNE

PESQUISAR

Tipo do Propositor:

Servidor

Servidor
Convidado
Assessor Especial
Participante Comitiva
Equipe de Apoio

CPF:

* Campos de preenchimento obrigatório.

SEPE - Servidor de outro Poder ou Esfera.

Solução: **SERPRO** - Serviço Federal de Processamento de Dados

Decreto 5.992, de 2006

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 2º, § 1º, I, e

e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República;

Ano: 2013 ▼

Órgão: MP - Ministério do Planejamento, Orçamento ...

SOLICITAÇÃO

APROVAÇÃO

EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSULTAS

RELATÓRIOS

GESTÃO

SCDP

Você está aqui: [Solicitação](#) >> [Cadastra/Altera Viagem](#) >> NOVO



CADASTRA/ALTERA VIAGEM

Solicitante:

Usuario SCDP Treinamento

Grupo do Proposto:

Não Servidor ▼

☐ Acompanhante PNE

PESQUISAR

Tipo do Proposto:

Colaborador Eventual ▼
Colaborador Eventual
Outros
Participante Comitiva
Equipe de Apoio
Dependente

CPF:

Nome: *

* Campos de preenchimento obrigatório.
SEPE - Servidor de outro Poder ou Esfera.

Lei 8.162, de 1991
Decreto 5.992, de 2006
Despacho SRH – MP
IN SEGES/MP Nº 05, de 2017
Acórdãos TCU

LEI 8.162, DE 1991

ART. 4º

Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, consoante se dispuser em regulamento, as despesas de deslocamento, de alimentação e de pousada dos colaboradores eventuais, inclusive membros de colegiados integrantes de estrutura regimental de Ministério e das Secretarias da Presidência da República, quando em viagem de serviço.

DESPACHO 17 DE ABRIL DE 2008 – SRH/MP

“O colaborador eventual, como a própria denominação indica, é o particular dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício (servidor/empregado público);”

NOTA TÉCNICA Nº 13/GSNOR/SFC/CGU/PR, DE 08/05/2002, *IN*: ACÓRDÃO TCU 2306, DE 2012 - PLENÁRIO

"... serão considerados colaboradores eventuais [na Administração Pública], aqueles que, **não possuindo vínculo com a mesma, seja federal, estadual, ou municipal**, tenham sido chamados a prestar algum serviço tipo de colaboração ao Governo Federal, uma vez que, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.745/93, é **proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos empregados ou servidores das subsidiárias e controladas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**"

ACÓRDÃO TCU 2306, DE 2012 – PLENÁRIO

“8. Portanto, a partir dessas e das demais definições adotadas para a figura do colaborador eventual, é possível extrair o seguinte núcleo comum:

- colaborador eventual é a pessoa física sem vínculo com a Administração Pública que lhe presta algum tipo de serviço em caráter eventual e sem remuneração, sendo tão-somente indenizada, quando cabível, pelos gastos com transporte e estada que assumir em decorrência do serviço desempenhado.”

IN SEGES/MP Nº 05, DE 2017

ART. 1º

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

ART. 2º

Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as definições constantes do Anexo I.

IN SEGES/MP Nº 05, DE 2017

Art. 15

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 16

Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 10

As despesas de alimentação e pousada de colaboradores eventuais, previstas no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

§ 1º

O dirigente do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias, ressalvado o disposto no § 3º do art. 3º-B.

IN SEGES/MP Nº 05, DE 2017

ART. 5º

É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

INCISO I

- possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

INCISO V

considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

ACÓRDÃO TCU 2306, DE 2012 – PLENÁRIO

“11. Os proventos do aposentado não se confundem com remuneração. Se ele auxilia eventualmente a Administração, e esse trabalho não se faz mediante contrato, cargo comissionado nem outra forma remunerada, só resta enquadrá-lo como colaborador eventual, fazendo jus às indenizações previstas no art. 4º da Lei 8.162/91, ou, quando a natureza do trabalho admitir, como prestador de serviço voluntário, nos termos da Lei 9.608/98.”

ACÓRDÃO TCU 159, DE 2015 – PLENÁRIO

CONCLUSÕES

À guisa de conclusões, o exame ao longo deste despacho empreendido valida os seguintes remates:

para a União, servidores federais não podem ser enquadrados como colaboradores eventuais; contudo, diante da mesma União, agentes estaduais, distritais ou municipais emolduram-se, perfeitamente, ao citado conceito (art. 6º da Lei 11.473/2007 c/c art. 4º da Lei 8.162/1991);

SOLICITAÇÃO

APROVAÇÃO

EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSULTAS

RELATÓRIOS

GESTÃO

SCDP

Você está aqui: [Solicitação](#) >> [Cadastra/Altera Viagem](#) >> NOVO

CADAстра/ALTERA VIAGEM

Solicitante:

Usuário SCDP Treinamento

Grupo do Proposto:

Não Servidor ▼

☐ Acompanhante PNE

PESQUISAR

Tipo do Proposto:Colaborador Eventual ▼
Colaborador Eventual
Outros
Participante Comitiva
Equipe de Apoio
Dependente

CPF:

☐

Nome: *

* Campos de preenchimento obrigatório.

SEPE - Servidor de outro Poder ou Esfera.

Solução **SERPRO** - Serviço Federal de Processamento de Dados

SOLICITAÇÃO

APROVAÇÃO

EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSULTAS

RELATÓRIOS

GESTÃO

SCDP

Você está aqui: [Solicitação](#) >> [Cadastra/Altera Viagem](#) >> NOVO

CADAстра/ALTERA VIAGEM

Solicitante:

Usuario SCDP Treinamento

Grupo do Propositor:

Não Servidor ▼

☐ Acompanhante PNE

PESQUISAR

Tipo da Proposta:Colaborador Eventual ▼
Colaborador Eventual
Outros
Participante Comitiva
Equipe de Apoio
Dependente

CPF:

☐

Nome: *

* Campos de preenchimento obrigatório.

SEPE - Servidor de outro Poder ou Esfera.

Solução **SERPRO** - Serviço Federal de Processamento de Dados

Lei 8.112, de 1990
Decreto 4.004, de 2001
ON SEGES/MP Nº 3, de 2013

LEI 8.112, DE 1990

ART. 53

A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º

Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

DECRETO 4.004, DE 2001

ART. 5º

São considerados dependentes do servidor para os efeitos deste Decreto:

I - o cônjuge ou companheiro legalmente equiparado;

II - o filho de qualquer condição ou enteado, bem assim o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a sua guarda e sustento;

III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam à suas expensas.

DECRETO 4.004, DE 2001

ART. 5º, § 1º

Atingida a maioria, os dependentes referidos no inciso II perdem essa condição, exceto nos casos de:

I - filho inválido; e

II - estudante de nível superior, menor de vinte e quatro anos, que não exerça atividade remunerada.

§ 2º

Para os efeitos do disposto no inciso II do art. 1º, considera-se como dependente do servidor um empregado doméstico, desde que comprovada regularmente esta condição.

ON SEGES/MP Nº 3, DE 2013

ART. 9º, Inciso 6º

O requerimento de concessão de ajuda de custo e de transporte de que trata o art. 5º deverá ser acompanhado, quando for o caso, dos seguintes documentos comprobatórios da condição de dependente:

VI - em relação ao empregado doméstico (art. 8º, § 2º): cópias de partes da Carteira de Trabalho e Previdência Social em que figure a assinatura do empregador, assim como os comprovantes de pagamento de contribuição previdenciária dos últimos três meses.

LEI 6.880, DE 1980

ESTATUTO DOS MILITARES

ART. 50, § 2º

São considerados dependentes do militar:

I - a esposa;

II - o filho menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou interdito;

III - a filha solteira, desde que não receba remuneração;

IV - o filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não receba remuneração;

V - a mãe viúva, desde que não receba remuneração;

VI - o enteado, o filho adotivo e o tutelado, nas mesmas condições dos itens II, III e IV;

VII - a viúva do militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados nos itens II, III, IV, V e VI deste parágrafo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva;

VIII - a ex-esposa com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio.

LEI 6.880, DE 1980

ESTATUTO DOS MILITARES

ART. 50, § 3º

São, ainda, considerados dependentes do militar, desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto, e quando expressamente declarados na organização militar competente:

- a) a filha, a enteada e a tutelada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;
- b) a mãe solteira, a madrasta viúva, a sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;
- c) os avós e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, estes desde que não recebam remuneração;
- d) o pai maior de 60 (sessenta) anos e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não recebam remuneração;

LEI 6.880, DE 1980

ESTATUTO DOS MILITARES

ART. 50, § 3º

- e) o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;
- f) a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;
- g) o neto, órfão, menor inválido ou interdito;
- h) a pessoa que viva, no mínimo há 5 (cinco) anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial;
- i) a companheira, desde que viva em sua companhia há mais de 5 (cinco) anos, comprovada por justificação judicial; e
- j) o menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial.

NOTA TÉCNICA Nº 7/2010/COGES/DENOP/SRH/MP

19. Quanto ao caso em apreço, saliente-se que não consta nas legislações vigentes qualquer exigência quanto à data de deslocamento dos dependentes. Dessa forma, entende-se que os dependentes podem deslocar-se antes ou depois do servidor, haja vista que não cabe ao administrador restringir onde a lei não o fez.

SOLICITAÇÃO

APROVAÇÃO

EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSULTAS

RELATÓRIOS

GESTÃO

FATURAMENTO

SCDP

Você está aqui: Solicitação » Cadastrar/Alterar Viagem » NOVO



CADASTRA/ALTERA VIAGEM

Solicitante:

Yuratan Alves Bernardes

Grupo do Proposto:

Militar ▼

☐ Acompanhante PNE

PESQUISAR

Tipo do Proposto:

Militar das Forças Armadas ▼

Militar das Forças Armadas

Policial Militar

Bombeiro Militar

Equipe de Apoio

Participante de Comitiva

Assessor Especial das Forças Armadas

CPF: *

* Campos de preenchimento obrigatório.

SEPE - Servidor de outro Poder ou Esfera.

Decreto 4.307, de 2002

Solução **SERPRO** - Serviço Federal de Processamento de Dados

Solução **SERPRO** - Serviço Federal de Processamento de Dados

DECRETO 4.307, DE 2002

ART. 1º

Este Decreto regulamenta a reestruturação da remuneração dos militares integrantes das Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica, no País e em tempo de paz.

Assessor Especial das Forças Armadas

ART. 22

O militar afastado de sua sede, para acompanhar autoridade superior, fará jus à diária da respectiva autoridade, desde que designado em ato próprio, onde conste a obrigatoriedade de sua hospedagem no mesmo local daquela autoridade.

[SOLICITAÇÃO](#)[APROVAÇÃO](#)[EXECUÇÃO](#)[PRESTAÇÃO DE CONTAS](#)[CONSULTAS](#)[RELATÓRIOS](#)[GESTÃO](#)[SCDP](#)Você está aqui: [Solicitação](#) >> [Cadastrar/Alterar Viagem](#) >> **NOVO**

CADAstra/ALTERA VIAGEM

Solicitante:

Yuratan Alves Bernardes

Grupo do Proposto:

SEPE

☐ Acompanhante PNE

PESQUISAR

Tipo do Proposto:

Empregado Público

Empregado Público

Servidor Judiciário

Servidor Legislativo

Servidor Estadual

Servidor Distrital

Servidor Municipal

Participante de Comitiva

Equipe de Apoio

CPF:*

* Campos de preenchimento obrigatório.

SEPE - Servidor de outro Poder ou Esfera.

Solução **SERPRO** - Serviço Federal de Processamento de Dados

DECRETO 7.689, DE 2012

ART. 7º, § 3º

Somente os ministros de Estado poderão autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

3º Na hipótese do inciso III do **caput**, a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de servidores e empregados públicos e da identificação do evento, programa, projeto ou ação.

DECRETO 3.643, DE 2000

ART. 7º

No afastamento para o exterior como integrante de delegação oficial, será facultado ao servidor optar pelo valor da diária correspondente ao seu cargo efetivo, cargo em comissão, emprego, função e posto ou graduação de origem ou o atribuído como membro da delegação.

DECRETO 3.643, DE 2000

B - Classes

CLASSE	CARGO, FUNÇÃO, EMPREGO, POSTO OU GRADUAÇÃO
I	A - Ministros de Estado, Titulares de Representações Diplomáticas Brasileiras, Secretários de Estado, Observador Parlamentar, Ministro de 1ª Classe da Carreira Diplomata, Cargos em Comissão de Natureza Especial, DAS-6 e CD-1, Presidente, Diretores e FDS-1 do BACEN, Presidente de Empresas Estatais, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação sob supervisão Ministerial. B - Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro.
II	A - Cargos em Comissão DAS-5 e CD-2, FDE-1, FCA-1 e Cargos Comissionados Temporários do BACEN, Ministro de 2ª Classe da Carreira Diplomata, Diretor de Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação sob supervisão Ministerial. B - Vice-Almirante, General-de-Divisão, Major-Brigadeiro, Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro.
III	A - Conselheiro e Secretário da Carreira de Diplomata, Chefes de Delegação Governamental, Cargos em Comissão DAS-4, DAS-3, CD-3 e CD-4, FDE-2, FDT-1, FCA-2, FCA-3 ou nível hierárquico equivalente nas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações sob supervisão Ministerial. B - Oficial Superior.
IV	A - Oficial-de-Chancelaria, Titular de Vice-Consulado de Carreira, Delegado e Assessor em Delegação Governamental, Cargo em Comissão DAS-2, DAS-1, FDO-1, FCA-4, FCA-5 e cargos de Analista e Procurador do BACEN ou de nível equivalente nas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações sob supervisão ministerial e ocupante de cargo ou emprego de nível superior. B - Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial.
V	A - Assistente de Chancelaria, Técnico de suporte e demais cargos comissionados do BACEN e ocupante de qualquer outro cargo ou emprego. B - Aspirante e Cadete, Suboficial e Subtenente, Sargento, Aluno, Taifeiro, Cabo, Marinheiro, Soldado, Grumete, Recruta e Aprendiz-Marinheiro.

NOTA INFORMATIVA

Nº 540 / 2012/CGNOR/DENOP/SEGE/MP

Assim, em concordância com a manifestação lavrada pela Consultoria Jurídica deste Ministério, esta CGNOR entende pela obrigatoriedade de a Administração Pública proceder à restituição, *a posteriori*, das importâncias comprovadamente gastas com passagens e despesas com hospedagem, alimentação e transporte, em viagem feita a trabalho por empregado anistiado, no valor desses gastos, sob pena de enriquecimento ilícito, limitando-se, no entanto, aos valores constantes da tabela anexa ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

SOLICITAÇÃO

APROVAÇÃO

EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSULTAS

RELATÓRIOS

GESTÃO

SCDP

Você está aqui: [Solicitação](#) » [Cadastrar/Alterar Viagem](#) » **NOVO**

CADASTRA/ALTERA VIAGEM

Solicitante:

Yuratan Alves Bernardes

Grupo do Proposto:

SEPE

☐ **Acompanhante PNE**

PESQUISAR

Tipo do Proposto:

CPF: *

Empregado Público

Empregado Público

Servidor Judiciário

Servidor Legislativo

Servidor Estadual

Servidor Distrital

Servidor Municipal

Participante de Comitiva

Equipe de Apoio

* Campos de preenchimento obrigatórios.
SEPE - Servidor de outro Poder ou Esfera.

Solução **SERPRO** - Serviço Federal de Processamento de Dados

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART. 39

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

LEI 8.112, DE 1990

ART. 36, a

Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; [\(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

LEI 8.745, DE 1993 (SERVIDORES TEMPORÁRIOS)

ART. 7º

É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

SOLICITAÇÃO

APROVAÇÃO

EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSULTAS

RELATÓRIOS

GESTÃO

SCDP

Você está aqui: [Solicitação](#) » [Cadastrar/Alterar Viagem](#) » **NOVO**

CADASTRA/ALTERA VIAGEM

Solicitante:

Yuratan Alves Bernardes

Grupo do Proposto:

Mais Médicos para o Brasil ▼

Tipo do Proposto:Médico ▼
Médico
Dependente**CPF:****Nome:** *

PESQUISAR

* Campos de preenchimento obrigatório.
SEPE - Servidor de outro Poder ou Esfera.

Lei 12.871, de 2013Solução **SERPRO** - Serviço Federal de Processamento de Dados

LEI 12.871, DE 2013

ART. 19 § 2º

É a União autorizada a custear despesas com deslocamento dos médicos participantes e seus dependentes legais, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MS 266, DE 2013

ART. 7º

Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, unidade responsável pela Presidência da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, autorizar a viagem, efetuar o procedimento de solicitação da proposta de viagem e autorizar a emissão do bilhete, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

DECRETO 5.992, DE 2006, NR DECRETO 7.613, DE 2011

ART. 3º-B, § 4º

O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

SOLICITAÇÃO	APROVAÇÃO	EXECUÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS	CONSULTAS	RELATÓRIOS	GESTÃO	SCDP
-------------	-----------	----------	---------------------	-----------	------------	--------	------

Você está aqui: Solicitação >> Cadastrar/Alterar Viagem >> **CADASTRA**

Proposto:
YURATAN ALVES BERNARDES

Proposto	Roteiro	Complemento	Resumo
----------	---------	-------------	--------

Nome: YURATAN ALVES BERNARDES	Tipo do Proposto: Servidor - Servidor	CPF: 	RG:
Órgão Lotação: DLGGSLTI - Depart Logistica Servicos Gerais-SLTI	Órgão Exercício: DLGGSLTI - Depart Logistica Servicos Gerais-SLTI	Matrícula Siapex: 	Escolaridade do Cargo: Nível Superior
Função: Cargo de Assessoramento - DAS-1021	Situação Funcional: EST01 - ATIVO PERMANENTE	Atividade Funcional: ASSISTENTE TECNICO	Cargo/Profissão: 480002 - ADMINISTRADOR

Passaporte: 	Telefone: (061) 2020-1102	E-mail: novoscdp1@serpro.gov.br
--	--	--

Recebimento de diárias com base em:

☒ Função de Confiança/Cargo em Comissão
 ☐ Cargo Efetivo

☐ Reunião de Colegiados

☐ Pessoa com Necessidade Especial

Decreto 5.992, de 2006, NR Decreto 7.613, de 2011

SOLICITAÇÃO

APROVAÇÃO

EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSULTAS

RELATÓRIOS

GESTÃO

SCDP

Você está aqui: Solicitação » Cadastra/Altera Viagem » NOVO



CADAстра/ALTERA VIAGEM

Solicitante:

Usuario SCDP Treinamento

Grupo do Proposto:

Servidor ▼

☒ Acompanhante PNE**Tipo do Proposto:**

Servidor ▼

CPF: ***Número da PCDP: *****Órgão ***

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Presid) 🔍

VISUALIZAR PCDP

PESQUISAR

* Campos de preenchimento obrigatório.

SEPE - Servidor de outro Poder ou Esfera.

Solução **SERPRO** - Serviço Federal de Processamento de Dados**Decreto 5.992, de 2006, NR Decreto 7.613, de 2011**

DECRETO 5.992, DE 2006, NR DECRETO 7.613, DE 2011

ART. 3º-B, § 1º

Aplica-se o disposto neste decreto ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§ 2º

A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º

O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

Proposta

Roteiros

Complemento

Resumo

Nome:

ALEXANDRE QUARESMA
INACIO SILVEIRA

Tipo de Proposta:

Servidor - Servidor

CPF:

RG:

Órgão Lotação:

CGCDPSLTI - Co-Geral Sis
Conc Diarias Passagens-SLTI

Órgão Exercício:

CGCDPSLTI - Co-Geral Sis
Conc Diarias Passagens-SLTI

Matrícula Siapex:

Escolaridade do Cargo:

Nível Superior

Função:

Cargo de Coordenação -
DAS-1014

Situação Funcional:

EST01 - ATIVO PERMANENTE

Atividade Funcional:

COORDENADOR GERAL

Cargo/Profissão:

480002 - ADMINISTRADOR

Passaporte:

Telefone:

(061) 2020-1102

E-mail:

novoscdp1@serpro.gov.br

Recebimento de diárias com
base em:



Função de Confiança/Cargo em Comissão



Cargo Efetivo



Reunião de Colegiados



Portador de Necessidade Especial

Decreto 5.992, de 2006

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 2º-A

O servidor ocupante de cargo efetivo da administração pública federal investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe. (Incluído pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

PARECER Nº 114/2014/CONJUR-MD/CGU/AGU

- c) em favor do militar não há previsão de opção entre o valor da diária do posto ou graduação que ocupa e aquele devido em razão de cargo em comissão de natureza militar ou a ele equiparado;
- d) caso o militar da ativa ocupe cargo de natureza *militar* neste Ministério da Defesa, fará jus às diárias de acordo com a Tabela constante do Anexo III ao Decreto nº 4.307/02;
- e) o militar que venha a ocupar cargo comissionado de natureza civil no âmbito desta Pasta Ministerial, porque afastado do serviço ativo e agregado, é regido pela legislação referente ao cargo civil que ocupa, qual seja, o Decreto nº 5.992/06, não lhe sendo, contudo, extensiva a opção franqueada pelo art. 2º-A do mencionado regulamento.

Proposto

Roteiro

Complemento

Resumo

Nome:

Tipo do Proposto:

Colaborador Eventual - Não Servidor

CPF:

RG:

Instituição: *

<<Selecione uma Instituição>> ▼

Passaporte:

Telefone:

E-mail:

☒ Reunião de Colegiados

Ato normativo que define a composição e funcionamento do colegiado:

☒ Lei ou Decreto

☐ Portaria

Grupo E - Civil ▼

☒ Não Possui Conta Corrente

ANEXOS

SALVAR

ENCAMINHAR

VOLTAR

Decreto 5.992, de 2006

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 3º-A

Aplica-se o disposto neste Decreto aos deslocamentos de servidores da administração pública federal para participação em reuniões de colegiados. (Incluído pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

§ 1º

É vedado à administração pública federal direta, autárquica e fundacional custear diárias de membros de colegiado representantes de outros entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista. (Incluído pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 3º-A, § 2º

As diárias para membros de colegiados que não se enquadrem no caput ou no § 1º serão pagas: (Incluído pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

Inciso I

- no caso de colegiados com composição e funcionamento constantes em lei ou decreto: no valor do item "c" do Anexo I; e (Incluído pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

Inciso II

- no caso de colegiados com composição e funcionamento definidas por ato normativo inferior a decreto, somente quando autorizado pelo Ministro de Estado competente, nos termos por ele definido, não podendo superar os valores previstos no item "e" do Anexo I. (Incluído pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 3º-A, § 3º, Inciso I

O disposto no § 1º não se aplica no caso de o membro do colegiado não receber diárias do ente com o qual mantém vínculo, firmando declaração, sob as penas da lei, nesse sentido, e: [\(Incluído pelo Decreto nº 7.028, de 2009\)](#).

- representar associação, ou equivalente, de entes diversos da federação; [\(Incluído pelo Decreto nº 7.028, de 2009\)](#).

Inciso II

- não estar representando exclusivamente o ente com o qual mantém vínculo; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 7.028, de 2009\)](#).

Inciso III

- haver interesse da União, declarado pelo Ministro de Estado competente, na presença do membro no colegiado. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.028, de 2009\)](#).

Proposto:

YURATAN ALVES BERNARDES

Proposto

Roteiros

Complemento

Serviços Correlatos

Resumo

Nome:

YURATAN ALVES BERNARDES

Tipo do Proposto:

Servidor - Servidor

CPF:

RG:

Órgão Lotação:

DLSGSLTI - Depart Logistica
Servicos Gerais-SLTI

Órgão Exercício:

CODIFSLTI - Coordenacao de
Difusao-SLTI

Matricula Siape:

Escolaridade do Cargo:

Nível Superior

Função:

Cargo de Coordenação - DAS-1013

Situação Funcional:

EST01 - ATIVO PERMANENTE

Atividade Funcional:

COORDENADOR

Cargo/Profissão:

480002 - ADMINISTRADOR

Passaporte:

Telefone:

(061) 2020-1102

E-mail:

YURATAN.BERNARDES@PLANEJAMENTO.GOV.BR

**Recebimento de diárias com
base em:**

☒ Função de Confiança/Cargo em Comissão

☐ Cargo Efetivo

☐ Reunião de Colegiados

☐ Pessoa com Necessidade Especial

Auxílio-Alimentação (R\$):*
458,00

Auxílio-Transporte (R\$):*
173,64



**Lei 8.460, de 1992
MP 2.165-36, de 2001**

12/00

12/00

12/00

12/00



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



LEI 8.460, DE 1992

ART. 22, § 5º

O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 1997)

§ 8º

As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º." (Incluído pela Lei nº 9.527, de 1997)

NOTA TÉCNICA Nº125/2014/CGEXT/DENOP/SEGE/MP

11. Nesta senda, conclui-se pela aplicabilidade da Lei 8.460/92, art. 22, § 8º ao empregado público celetista, diante a impossibilidade de percepção acumulada do auxílio - alimentação e parcela para alimentação incluída na diária para viagem, com supedâneo nos institutos que estabelecem a vedação do enriquecimento ilícito.

MEDIDA PROVISÓRIA 2.165-36, DE 2001

ART. 5º, § 2º

As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxílio-Transporte a que fizer jus o militar, o servidor ou empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º.

INCLUIR ROTEIRO

Tipo:



Trecho



Permanência



Trânsito



Retorno

Local de Origem:*

Brasília (DF), Brasil

Local de Destino:*

Natal (RN), Brasil

Início da Permanência:*

01/04/2013



Final da Permanência:*

05/04/2013



Diárias:*

100%

0%

100%

50%

Porcentagem de Deslocamento

☐ Dia de partida sem desconto de auxílio-transporte.

Passagens: ☒

Meio de Transporte:*

Aéreo



Classe de Voo:*

Classe Econômica



☒ Ocorreu missão neste trecho?

Início do trabalho, evento ou missão:

Data:*



Hora:*

Condições / Restrições para este trecho:

CONFIRMAR

VOLTAR

Lei 8.112, de 1990
Decreto 5.992, de 2006

LEI 8.112, DE 1990

ART. 58

O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º

A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 2º

As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º, Inciso I

O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 2º, § 1º, Inciso I

- c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou
- e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República;

ART. 2º, § 5º

Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, a base de cálculo será o valor atribuído a titular de cargo de natureza especial. [Incluído pelo Decreto nº 6.907, de 2009](#).

NOTA TÉCNICA Nº 167/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

“Diante de todo o exposto, esta Coordenação- Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas entende que:

a) o pagamento da metade do valor da diária somente se legitima quando a Administração efetuar o custeio de apenas parte das despesas extraordinárias; e

b) se as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana forem integralmente suportadas pela Administração não se justifica o pagamento de meia-diária ao servidor, haja vista a inexistência de prejuízo a ser compensado por essa espécie indenizatória.”

DOCUMENTO Nº 04500.004507/2007-37

9. Pelo exposto, o pagamento da diária terá como referência a localidade onde ocorrerá a missão, que será a mesma onde ocorrerá o pernoite, sendo que em casos excepcionais devidamente justificados, o pernoite poderá ocorrer em localidade distinta, ensejando o pagamento da diária em seu valor integral correspondente a essa nova localidade.

ACÓRDÃO TCU 5894, DE 2009 – 2ª CÂMARA

1.5.1.4. promova o pagamento de diárias correspondente à cidade de pernoite do beneficiário e não a cidade de destino, bem como promova a restituição dos valores efetuados a maior para o servidor de CPF n.º 223.051.223-49, nas viagens de 24/02/2007 a 03/03/2007, para Brasília, e de 31/03/2007 a 11/04/2007, para o Rio de Janeiro;

DECRETO 4.307, DE 2002 - MILITAR

ART. 20

As diárias serão pagas tomando-se como referência o horário local da sede do militar, e os seus valores são os estabelecidos no Anexo III a este Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

DECRETO 4.307, DE 2002 - MILITAR

ART. 18, Inciso I

A diária é devida ao militar, por dia de afastamento, quando este se der por até três meses, nos seguintes valores e situações: (Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

I - pelo valor integral:

a) quando ocorrer o pernoite fora de sua sede; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

b) se não for fornecido alojamento em OM ou concedida, sem ônus para o militar, outra pousada pela União, pelos Estados, pelos Municípios ou por instituições públicas ou privadas;

DECRETO 4.307, DE 2002 - MILITAR

ART. 18, Inciso II

II - pela metade do valor:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora de sua sede;
- b) quando for fornecido alojamento em OM ou concedida, sem ônus para o militar, outra pousada pela União, pelos Estados, pelos Municípios ou por instituições públicas ou privadas; e
- c) no dia do retorno à sua sede.

DECRETO 4.307, DE 2002 - MILITAR

ART. 18, § 1º

Nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II deste artigo, o militar deverá indenizar a alimentação, pelo valor da etapa da localidade para a qual se tenha afastado, caso seja fornecida por OM. (Incluído pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

§ 2º

Na hipótese de afastamento acima de três meses, será devida somente a ajuda de custo. (Incluído pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

§ 3º

No caso de enquadramento simultâneo em hipótese de diária ou ajuda de custo, será devido ao militar o direito pecuniário de menor valor. (Incluído dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

LEI 8.112, DE 1990

ART. 242

Para os fins desta Lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

DECRETO 4.307, DE 2002 - MILITAR

ART. 2º, Inciso II

sede: todo o território do município e dos municípios vizinhos, quando ligados por freqüentes meios de transporte, dentro do qual se localizam as instalações de uma Organização, militar ou não, onde são desempenhadas as atribuições, missões, tarefas ou atividades cometidas ao militar, podendo abranger uma ou mais OM ou Guarnições;

NOTA TÉCNICA Nº 562/2010/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Concessão de passagem em localidade diversa onde o servidor tem exercício.

11. Assim, em resposta a consulente, quanto ao caso em apreço, não vislumbramos qualquer impedimento para a emissão do bilhete de passagem aérea para o Aeroporto de Viracopos, pois conforme se infere da Portaria supratranscrita, as imposições estabelecidas objetivam reduzir o desgaste físico do servidor com seu deslocamento aéreo, para que desembarque em seu destino em condições ideais para desempenhar de forma satisfatória e eficiente suas atividades. Todavia, imperioso observar a racionalização dos gastos públicos para a emissão do bilhete de passagem.

LEI 8.112, DE 1990 – SEM DIÁRIAS

ART. 58, § 3º

Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

LEI 8.112, DE 1990 – SEM DIÁRIAS

ART. 58, § 2º

Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 1º, § 3º

O disposto neste artigo não se aplica:

- I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana; e
- II - aos servidores nomeados ou designados para servir no exterior.

DECRETO 4.307, DE 2002 - MILITAR

ART. 19

Não serão concedidas diárias nas seguintes situações:

I - quando a alimentação, a pousada e a locomoção urbana forem garantidas pela União, pelos Estados, pelos Municípios ou por instituições públicas ou privadas, nem quando o afastamento for inferior a oito horas consecutivas;

II - cumulativamente com a ajuda de custo; e

III - cumulativamente com a gratificação de representação, devida com base no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART. 25

Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 3º

Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

DESPACHO SRH, REGIÃO METROPOLITANA, 14/5/2008

“Em suma, se o afastamento do servidor implicar em pernoite fora da sede, não importando para qual cidade, distrito, povoado ou comarca ele tenha sido deslocado, há que se proceder ao pagamento de uma diária no valor integral (regra geral – art. 58 da Lei nº 8.112, de 1990), desde que o pernoite ocorra efetivamente em localidade distinta da sede do servidor. Em havendo deslocamento dentro do mesmo município não há falar em pagamento de diária, mas o ressarcimento das despesas realizadas via ordem bancária (SIAFI).”

NOTA TÉCNICA Nº 1717/2016-MP (SEGEF)

11. Isto posto, conclui-se que:

- a) Nos deslocamentos ocorridos dentro dos municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, somente é permitido o pagamento de indenização de diárias quando o servidor se deslocar, **a serviço** e pernoitar fora de sua sede;
- b) Não há que se falar em percepção de meia diária quando o servidor desloca-se **dentro da mesma** região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou nos locais abrangidos pela RIDE;

NOTA TÉCNICA Nº 1717/2016-MP (SEGEP)

c) Não é indenizável o deslocamento do servidor público da sede, a serviço, dentro da mesma região metropolitana, ou nos locais abrangidos pela RIDE **que pernoita em sua própria residência**, uma vez que, nesta situação não há falar em despesas com pousada, alimentação ou locomoção urbana a serem indenizadas.

ACÓRDÃO TCU 1755, DE 2007 – 1ª CÂMARA

1.3. ao Gabinete do Ministro/MTE que, quando da autorização de viagens a servidor para participação de eventos na sua cidade de origem, e essa for conjugada com final de semana, solicite do agente justificativa, com detalhamento suficiente, da necessidade de sua participação pessoal e, no retorno, dos compromissos a que compareceu, haja vista o potencial ofensivo do ato ao princípio da moralidade, decorrente da utilização do erário em causa própria (Acórdão 2517/2003 - 1ª Câmara, Acórdão 1721/2004 - Plenário e Acórdão 2254/2006 - 1ª Câmara).

NOTA TECNICA Nº 72/2014/CGNOR/DENOP/SEGE/MP

Isto posto, conclui-se pela impossibilidade de pagamento de diárias e passagens a servidor de licença para tratar da própria saúde e convocado para perícia médica, um vez que o deslocamento de servidor para fins de avaliação de junta médica é decorrente dos preceitos dispostos no § 5º do art. 188 da Lei nº 8.112, de 1990, o qual determina que, a critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria

NOTA TÉCNICA Nº 67/2015/CGNOR/DENOP/SEGE/MP

8. Depreende-se do acima exposto que, a alimentação custeada pela União, em aeronave, por meio de serviço de comissaria aérea não enseja por si só, o pagamento de meia diária ao servidor. É que deve se levar em consideração o tempo reduzido que esse serviço estará disponível, que é somente no momento do deslocamento feito dentro da aeronave.

CONCLUSÃO

9. Pelo exposto, com sustentação na avaliação jurídica constante do PARECER Nº 00329/2015/DQO/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, orienta-se pela possibilidade do pagamento de diária integral ao servidor que se deslocar de sua sede no interesse da Administração e lhe seja fornecida alimentação como parte integrante de serviço de comissaria aérea.

INCLUIR ROTEIRO

Tipo:

☒ Trecho

☐ Permanência

☐ Trânsito

☐ Retorno

Local de Origem: *

Brasília (DF), Brasil

Local de Destino: *

Natal (RN), Brasil

Início da Permanência: *

01/04/2013



Final da Permanência: *

05/04/2013



Diárias: *

100% ▼

Passagens: ☐

Meio de Transporte: *

Aéreo ▼
Aéreo
Ferroviário
Fluvial
Marítimo
Rodoviário
Veículo Próprio
Veículo Oficial

Classe de Voo: *

Classe Econômica ▼

☐ Adicional de Deslocamento

☐ Dia de partida sem desconto de auxílio-transporte.

☐ Ocorreu missão neste trecho?

Condições/Restrições para este trecho:

CONFIRMAR

VOLTAR

ON SRH/MP N° 4, de 2011
Decreto 6.403, de 2008
IN SLTI/MP N° 3, de 2008

ON SRH/MP Nº 4, DE 2011

ART. 2º

Para fins desta Orientação Normativa, entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

DECRETO 6.403, DE 2008

ART. 1º

Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

ART. 5º

Os veículos de transporte institucional são utilizados exclusivamente por:

§ 5º

Os veículos de transporte institucional não poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a V do **caput** receberem a indenização prevista no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 8.541, de 2015)

DECRETO 6.403, DE 2008

ART. 8º

É vedado:

§ 3º

Não constitui descumprimento do disposto neste decreto a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2008

ART. 1º

Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal.

ART. 3º

Os veículos oficiais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional têm a classificação, a utilização e a caracterização definidas na Tabela de Classificação, Utilização e Caracterização dos Veículos Oficiais (Anexo I).

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2008

ART. 6º, § 5º

É permitido o uso dos veículos de serviços comuns para transporte, inclusive a local de embarque e desembarque, de colaborador eventual, estrangeiro ou nacional, participante de evento ou atividade a convite e no interesse da Administração Pública, desde que o colaborador eventual não receba indenização de locomoção nos trajetos em que o veículo oficial seja utilizado.

ART. 8º, Inciso X

É vedado(a):

IX - o uso de veículos de serviços comuns para o transporte para local com a finalidade de embarque e desembarque, salvo nos casos previstos em lei ou nesta Instrução Normativa.

INCLUIR ROTEIRO

Tipo:



Trecho



Permanência



Trânsito



Retorno

Local de Origem:*

Brasília (DF), Brasil

Local de Destino:*

Natal (RN), Brasil

Início da Permanência:*

01/04/2013



Final da Permanência:*

05/04/2013



Diárias:*

100%



Dia de partida sem desconto de auxílio-transporte.



Ocorreu missão neste trecho?

Início do trabalho, evento ou missão:

Data:*

02/04/2013



Hora:*

08:00

Meio de Transporte:*

Veículo Próprio



Aéreo

Ferrovário

Fluvial

Marítimo

Rodoviário

Veículo Próprio

Veículo Oficial

Condições/Restrições para este trecho:

CONFIRMAR

VOLTAR

Decreto 3.184, de 1999

DECRETO 3.184, DE 1999

ART. 1º

Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que, por opção, e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata. (Redação dada pelo Decreto nº 7.132, de 2010).

§ 2º

Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

DECRETO 3.184, DE 1999

ART. 3º

A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

INCLUIR ROTTEIRO

Tipo:



Trecho



Permanência



Trânsito



Retorno

Local de Origem:*

Brasília (DF), Brasil

Local de Destino:*

Natal (RN), Brasil

Início da Permanência:*

01/04/2013



Final da Permanência:*

05/04/2013



Diárias:*

100%



Passagens:



Meio de Transporte:*

Aéreo



Classe de Voo:*

Classe Econômica



Adicional de Deslocamento



Dia de partida sem desconto de auxílio-transporte.



Ocorreu missão neste trecho?

Condições/Restrições para este trecho:

CONFIRMAR

VOLTAR

Decreto 5.992, de 2006
Despacho SRH – MP
Acórdão TCU

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 8º

Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II a este Decreto, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009\).](#)

DECRETO 4.307, DE 2002 - MILITAR

ART. 20, § 1º

Nos afastamentos com direito à percepção de diária, será concedido acréscimo, por localidade de destino, para cobrir as despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, conforme valor fixado no Anexo IV a este Decreto. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009\).](#)

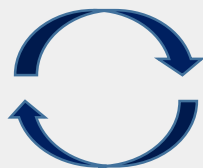
RESUMINDO:

deslocamento ➡ até o local de embarque na origem ➡ e do desembarque ➡ até o local de trabalho ou hospedagem no destino

e vice-versa = sentido inverso

deslocamento ➡ até o local de embarque no destino ➡ e do desembarque ➡ até o local de trabalho ou hospedagem na origem

Legenda



1

Adicional de deslocamento na ida

Adicional de deslocamento na volta

Quantidade de adicionais de deslocamento

DECRETO 5.992, DE 2006

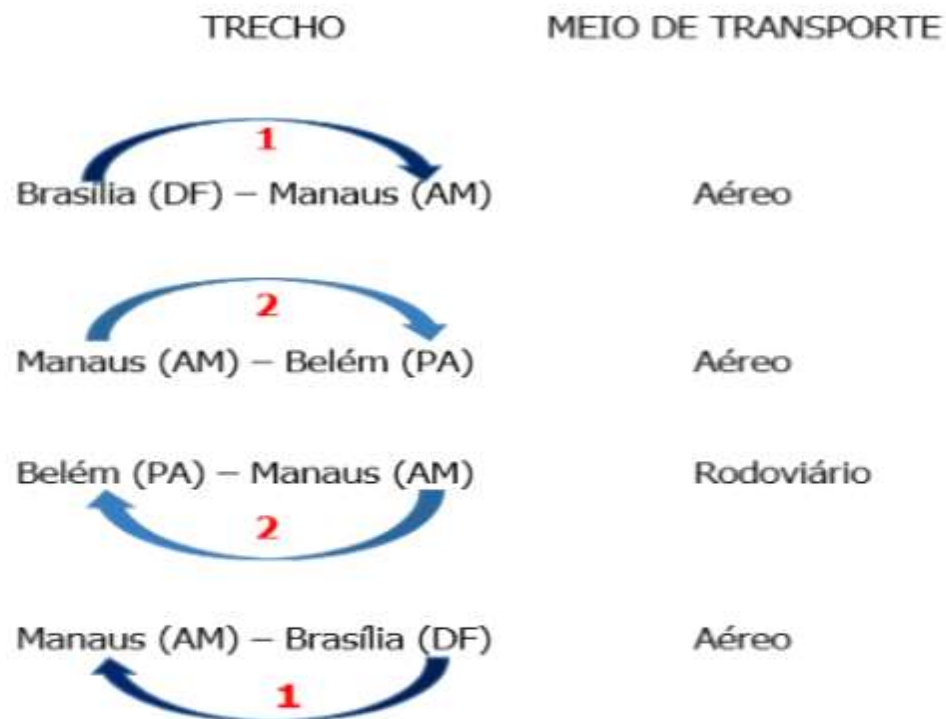
ART. 8º



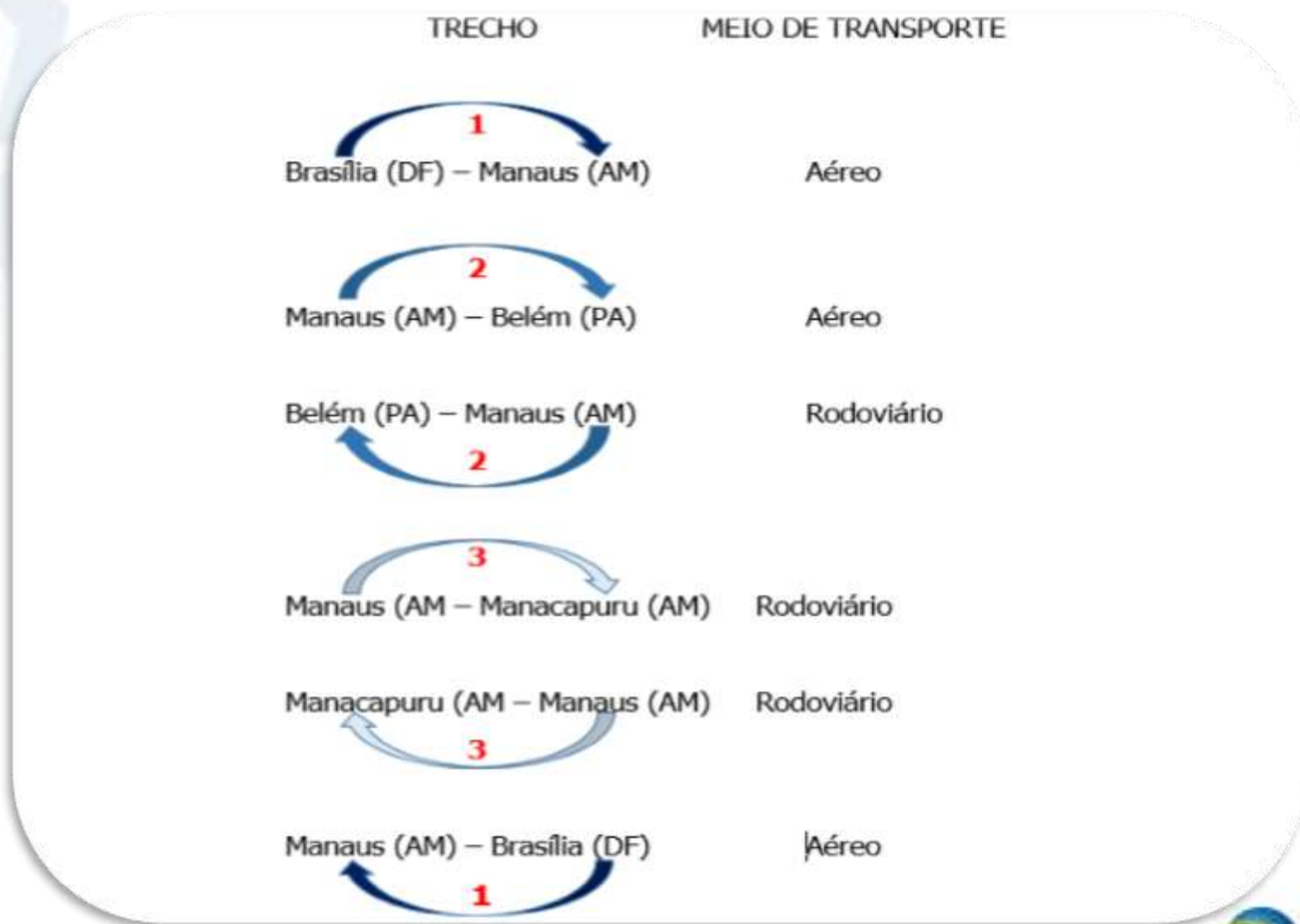
DESPACHO 04300.006816/2006-17 – SRH/MP

“Assim, ratificamos o entendimento exarado no Memorando nº 21/2007/COGES/SRH/MP, de 14/3/2007, no sentido que o Decreto nº 5.992/2006, em sua redação original, previa a concessão de apenas 1 (um) adicional de deslocamento por viagem que fosse realizada dentro do território nacional, independentemente do número de localidades que fossem percorridas. Todavia, com a nova redação dada ao art. 8º do Decreto supra, pelo Decreto nº 6.258/2007, passou a ser devido 1 (um) adicional de deslocamento por localidade de destino, quando das viagens realizadas dentro do território nacional.”

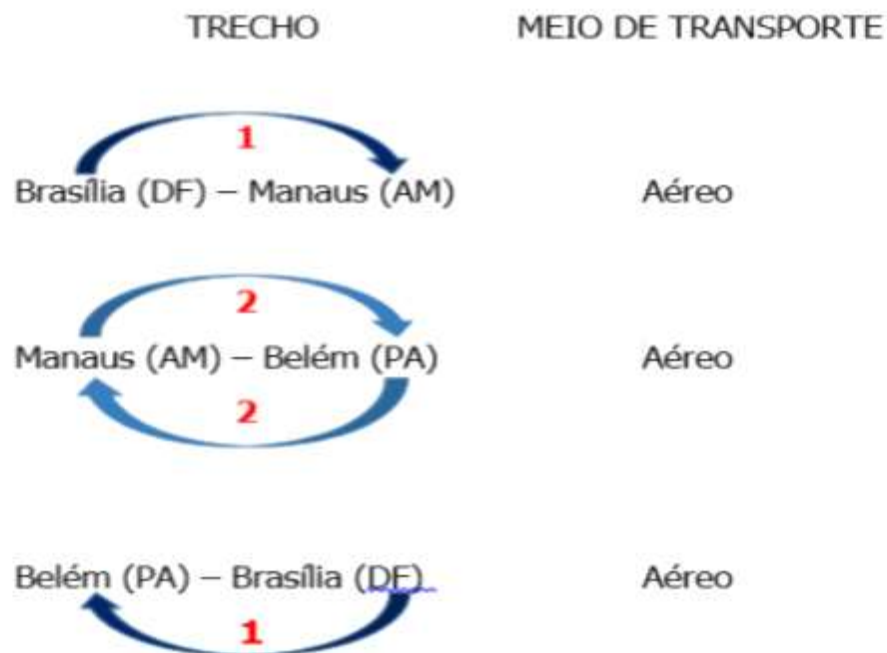
DESPACHO 04300.006816/2006-17 – SRH/MP



DESPACHO 04300.006816/2006-17 – SRH/MP



DESPACHO 04300.006816/2006-17 – SRH/MP



ACÓRDÃO TCU 1466, DE 2005 – SEGUNDA CÂMARA

1.4. abstenha-se de pagar adicional de deslocamento aos locais de embarque e desembarque aos servidores que utilizem veículo oficial para tais deslocamentos;

DESPACHO 04500.000603/2007-14 – SRH/MP

“Entretanto, se a utilização de veículo oficial for para atender parte do deslocamento previsto pelo art. 8º do Decreto nº 5.992/2006 não seria plausível a subtração do respectivo adicional, uma vez que ainda existirá despesa nos demais deslocamentos que são cobertas pelo mesmo.”

PARECER Nº 968-3.8.4.4/2012/PF-ANTT/PGF/AGU

16. *A fortiori*, diante das considerações acima exaradas, entende esta Procuradoria-Geral que não é cabível o pagamento do adicional de embarque/desembarque, previsto no art. 8º, do Decreto nº 5.992, de 2006, quando houver utilização, pelo servidor, em fiscalizações, de veículo oficial da Agência ou quando, por qualquer meio, ficar o servidor isento de realização de gastos com deslocamentos, porque supridos por força do quanto estabelecido , em termos de apoio logístico, com as concessionárias, no âmbito das operações de fiscalizações sob a responsabilidade dessa Agência.

INCLUIR ROTЕIRO

Tipo:



Trecho



Permanência



Trânsito



Retorno

Local de Origem:*

Brasília (DF), Brasil

Local de Destino:*

Natal (RN), Brasil

Início da Permanência:*

01/04/2013



Final da Permanência:*

05/04/2013



Diárias:*

100%



Passagens: ☐

Meio de Transporte:*

Aéreo



Classe de Voo:*

Classe Econômica



Adicional de Deslocamento



Dia de partida sem desconto de auxílio-transporte.



Ocorreu missão neste trecho?

Condições / Restrições para este trecho:

CONFIRMAR

VOLTAR

Despacho SRH – MP

DESPACHO PROCESSO 08016.002811/2008-43

“9. Ante o exposto, não há impedimento ao pagamento de auxílio-transporte e de diárias, desde que, no caso concreto, ocorra o fato desencadeador do pagamento do auxílio-transporte, qual seja, o servidor tenha se deslocado de sua residência até a sede da repartição e/ou vice versa.”

INCLUIR ROTEIRO

Tipo:



Trecho



Permanência



Trânsito



Retorno

Local de Origem:*

Brasília (DF), Brasil

Local de Destino:*

Natal (RN), Brasil

Início da Permanência:*

01/04/2013



Final da Permanência:*

05/04/2013



Diárias:*

0%



Passagens:



Meio de Transporte:*

Aéreo



Classe de Voo:*

Classe Econômica



Adicional de Deslocamento



Ocorreu missão neste trecho?

Início do trabalho, evento ou missão:

Data:*

02/04/2013



Hora:*

08:00

Condições / Restrições para este trecho:

CONFIRMAR

VOLTAR

IN SLTI/MP Nº 3, de 2015

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 16

A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

INCLUIR ROTEIRO

Tipo:



Trecho



Permanência



Trânsito



Retorno

Local de Origem:*

Rio de Janeiro (RJ), Brasil

Local de Destino:*

Brasília (DF), Brasil

Data da Partida:*

11/03/2013



Data de Chegada à Sede:*

12/03/2013



Diárias:*

50%



Passagens:



Meio de Transporte:*

Aéreo



Classe de Voo:*

Classe Econômica



☐ Dia de chegada à sede sem desconto de auxílio-transporte.

Condições / Restrições para este trecho:

Justificativa caso a data de retorno à sede seja diferente da partida:*

Treinamento SCDP

Despacho SRH MP

CONFIRMAR

VOLTAR

DESPACHO 04500.001569/2006-14 – SRH/MP

“Assim, retornando o questionamento desse órgão, em 2004, o Boletim Contato MP nº 32, cópia anexa, já havia se manifestado ao responder a um questionamento, informando que “o cálculo para pagamento das diárias dos servidores devem incluir o dia de encerramento de sua viagem, que é o dia em que ocorreu a chegada na sede e não o dia em que a viagem de retorno teve início, devendo ser observadas as disposições de pagamento da meia diária”, sendo tal entendimento corroborado por esta Coordenação-Geral.”

[SOLICITAÇÃO](#)[APROVAÇÃO](#)[EXECUÇÃO](#)[PRESTAÇÃO DE CONTAS](#)[CONSULTAS](#)[RELATÓRIOS](#)[GESTÃO](#)[SCDP](#)Você está aqui: [Solicitação](#) » [Cadastra/Altera Viagem](#) » [CADAстра](#)**Proposto:**

ALINE DA COSTA PINHEIRO

[Proposto](#)[Roteiros](#)[Complemento](#)[Resumo](#)**Período da viagem:**

01/04/2013 - 05/04/2013

Motivo da Viagem:*

<<Selecione um Motivo>>

☒ **Viagem Sigilosa****Descrição do Motivo da Viagem:*****Entre com a justificativa para Viagem sem diária ou sem passagem:***

Lei 12.527, de 2011
Decreto 7.724, de 2012
Decreto 7.689, de 2012

LEI 12.527, DE 2011

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ART. 23

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

DECRETO 7.724, DE 2012

REGULAMENTA A LEI 12.527, DE 2011

ART. 28

Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

DECRETO 7.689, DE 2012

ART. 7º, § 9º

As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser realizadas de forma confidencial, quando envolverem operações policiais, de fiscalização ou atividades de caráter sigiloso, garantido levantamento do sigilo após o encerramento da operação.



Usuario SCDP Treinamento

SAIR

Ano: 2013

Órgão: MP - Ministério do Planejamento, Orçamento ...

SOLICITAÇÃO

APROVAÇÃO

EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSULTAS

RELATÓRIOS

GESTÃO

SCDP

Você está aqui: Solicitação » Cadastra/Altera Viagem » CADAстра



Proposto:

ALINE DA COSTA PINHEIRO

Proposto

Roteiros

Complemento

Resumo

*Viagem em grupo, mais de 10 pessoas?**

*Curso de formação ou aperfeiçoamento ministrado por escola do governo?**

selecione

selecione

selecione

Não

Sim

Viagem:

*Motivo da Viagem:**

18/03/2013 - 18/03/2013

Nacional - A Serviço

Decreto 7.689, de 2012

DECRETO 7.689, DE 2012

ART. 7º

Somente os ministros de Estado poderão autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

§ 2º

Não se aplica o disposto nos incisos I e III do **caput** à concessão de diárias e passagens necessárias à participação em curso de formação ou de aperfeiçoamento ministrados por escolas de governo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART. 39

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1988) (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 2º

A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1988)

Proposto:

ALINE DA COSTA PINHEIRO

Proposto

Roteiros

Complemento

Resumo

Viagem em grupo, mais de 10 pessoas?* **Curso de formação ou aperfeiçoamento ministrado por escola do governo?***

selecione ▼

selecione ▼

Período da viagem:

01/04/2013 - 06/04/2013

Motivo da Viagem:*

<<Selecione um Motivo>>

Descrição do Motivo da Viagem:*

Entre com a justificativa para Viagem sem diária ou sem passagem:*

Entre com a justificativa para Viagem ocorrida em final de semana, feriado ou iniciada na Sexta-feira:*

Treinamento do SCDP determina o afastamento do servidor no final de semana.

Decreto 5.992, de 2006

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 5º, § 2º

As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Proposto

Roteiros

Complemento

Resumo

Viagem em grupo, mais de 10 pessoas?*

Não



Curso de formação ou aperfeiçoamento ministrado por escola do governo?*

Não



Período da viagem:

11/03/2013 - 12/03/2013

Motivo da Viagem:*

Nacional - A Serviço



Descrição do Motivo da Viagem:*

Entre com a justificativa para Viagem urgente:*

Entre com a justificativa para Viagem de proposto com Prestação de Contas pendente:*

Treinamento do SCDP determina o afastamento do servidor com pendência.

IN SLTI/MP Nº 3, de 2015
Acórdão TCU

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 18, § 1º, Inciso II

Deverá a autoridade máxima dos órgãos ou entidades autorizar o afastamento nos casos abaixo:

II - efetuada por servidor que não prestou contas de viagem anteriormente realizada;

ACÓRDÃO TCU 2797, DE 2010 – SEGUNDA CÂMARA

9.5.1. se abstenha de autorizar viagem a servidor/colaborador com prestação de contas não aprovada por ausência de apresentação dos canchotos dos cartões de embarque, ou na ausência desses, declaração da empresa aérea de que o servidor efetivamente viajou nos períodos previstos;

/você está aqui: [Solicitação](#) >> [Cadastra/Altera Viagem](#) >> **CADASTRA**



Proposto:

ALINE DA COSTA PINHEIRO

Proposto

Roteiros

Complemento

Resumo

Viagem em grupo, mais de 10 pessoas?* **Curso de formação ou aperfeiçoamento ministrado por escola do governo?***

selecione ▼

selecione ▼

Período da viagem:

01/04/2013 - 06/04/2013

Motivo da Viagem:*

<<Selecione um Motivo>> ▼

Descrição do Motivo da Viagem:*

Entre com a justificativa para Viagem sem diária ou sem passagem:*

Treinamento do SCDP determina o afastamento do servidor sem diária ou sem passagem.

**Despacho SRH – MP
Acórdão TCU**

Entre com a justificativa para Viagem ocorrida em final de semana, feriado ou iniciada na Sexta-feira:*

NOTA INFORMATIVA Nº 421/2013/CGNOR/DENOP/SEGEF/MP

13. Do exposto, verifica-se que as diárias são indenizações devidas ao servidor que, a serviço, se deslocar, em caráter eventual e transitório, do órgão ou entidade no qual tem exercício, para outro ponto do território nacional ou do exterior, conforme disposto nos art. 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 1990. Nesse sentido, referida indenização possui natureza jurídica patrimonial disponível, não havendo, portanto, óbice jurídico para que haja renúncia pelo servidor quanto à sua percepção.

15. Isto posto, propõe-se que seja tornado insubsistente o Despacho s/nº, de 17 de julho de 2007, sob o Documento de nº 04500.005629/2006-60."

ACÓRDÃO TCU 569, DE 2002 – PLENÁRIO

“Não existe na legislação que rege a matéria qualquer base para a dispensa de diárias pelo servidor, existindo tão somente a possibilidade de pagamento de meia diária em situações bastante específicas. A dispensa de diárias pelo servidor contribui, em nosso ver, para suspeitas, como as explicitadas neste relatório, de que as viagens efetuadas não se realizaram em objeto de serviço.”

DOCUMENTOS ANEXADOS

☐	Nome do Documento	Tipo do Documento	Observações
Nenhum registro foi encontrado.			

VISUALIZAR

DESANEXAR

Selecione abaixo um arquivo para anexar. Informe o nome do documento e o tipo de documento (panfleto, bilhete, cronograma).
Extensões permitidas: .GIF, .JPG, .JPEG, .TXT, .DOC, .XLS, .PDF, .ODS, .ODT, .RTF, .HTM, .HTML, .EML, .TIF, .MSG, .OFT, .DOCX, .XLSX.

Tamanho máximo permitido por arquivo: 2.00 MB

Nome do Documento: Tipo do Documento:

☐ Visível na agência

Arquivo para anexar:

Observações:

ANEXAR

VOLTAR

Acórdão TCU

ACÓRDÃO TCU 5894, DE 2009 – 2ª CÂMARA

1.5.1.3. inclua nos processos de concessão de diárias, como boa praxe administrativa e para reforçar a evidência do cumprimento do ACÓRDÃO 507/2004 - Plenário - TCU, quaisquer documentos que possam vir a comprovar o deslocamento do servidor, tais como: convites, programações, certificados ou folders;

ACÓRDÃO TCU 1151, DE 2007

9.2.1.3. faça constar dos processos de viagens elementos que comprovem a correlação entre a participação do beneficiário nos eventos e as atividades por ele desenvolvidas no Órgão, demonstrando a relevância de tal participação e os benefícios efetivos ou potenciais que possam reverter ao MDIC;

Proposto:

ALEXANDRE QUARESMA INACIO SILVEIRA

Proposto

Roteiros

Complemento

Resumo

*Viagem em grupo, mais de 10 pessoas?**

Não

*Curso de formação ou aperfeiçoamento ministrado por escola do governo?**

Não

Período da viagem:

11/03/2013 - 12/03/2013

*Motivo da Viagem:**

Nacional - A Serviço

*Descrição do Motivo da Viagem:**

*Entre com a justificativa para Viagem urgente:**

Treinamento do SCDP determina o afastamento do servidor com urgência.

**IN SLTI/MP Nº 3, de 2015
Acórdão TCU**

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 18, § 1º, Inciso I

Deverá a autoridade máxima dos órgãos ou entidades autorizar o afastamento nos casos abaixo:

I - em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento;

ACÓRDÃO TCU 2789, DE 2009 – PLENÁRIO

7.9) programe as viagens de seus servidores com antecedência mínima de dez dias, e que apenas excepcionalmente as autorize em prazo inferior a esse período, desde que devidamente justificado, nos termos da Portaria MPOG 98/2003;

YURATAN ALVES BERNARDES

Servidor

15/01/2015 a 15/01/2015

Motivo da Viagem:

Nacional - A Serviço

Viagem:

Nacional

Posição da PCDP no fluxo:

[Clique aqui](#)

Histórico:

[Clique aqui](#)

Justificativas:

[Clique aqui](#)

Bilhetes:

[Clique aqui](#)

Encaminhamentos:

[Clique aqui](#)

Viagem em Grupo:

Não

Curso Ministrado por Escola de

Governo:

Não

Detalhes da PCDP:

[Clique aqui](#)

Descrição do Motivo da Viagem:

Apresentar legislação.

[Criar reservas via Compra Direta >>](#)

* A pesquisa via Compra Direta considera apenas trechos com datas futuras, cujas cidades estejam com seus códigos IATA cadastrados e que possuam empenho de natureza de despesa adequada (Compra Direta).

Origem	Destino	Período	Transporte	Trânsito	Início do trabalho, evento ou missão	Recebe Passagem
Brasília (DF)	São Paulo (SP)	15/01/2015 - 15/01/2015	Aéreo (Classe Econômica)	Não	15/01/2015 16:00	Sim
Nenhuma reserva para este trecho. Criar reserva >>						
São Paulo (SP)	Retorno para Brasília (DF)	15/01/2015	Aéreo (Classe Econômica)	Não	---	Sim
Nenhuma reserva para este trecho. Criar reserva >>						

Observações/Justificativa:

Solicitante de Passagem - IN SLTI/MP Nº 3, de 2015

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 15

Deve ser atribuída a servidor formalmente designado, no âmbito de cada unidade administrativa, de acordo com o disposto no regimento de cada órgão ou entidade, a realização de pesquisa de preços, a escolha da tarifa e, se for o caso, a autorização de emissão, observados os parâmetros previstos no art. 16 e o encaminhamento da PCDP para aprovação das autoridades competentes.

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 3º

A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente das companhias aéreas credenciadas, sem intermediação de agência de turismo, salvo quando a demanda não estiver contemplada pelo credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP, hipóteses em que será aplicado o procedimento previsto na Seção II desta Instrução Normativa.

ART. 4º

O objeto do agenciamento de viagens atenderá às demandas não contempladas pela aquisição direta de passagens viabilizada pelo credenciamento, aos casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada ou aos casos emergenciais devidamente justificados no SCDP.

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 5º

Além do serviço de agenciamento de viagens, o instrumento convocatório poderá prever, justificadamente, serviços correlatos.

§ 2º

É devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 15, § 1º

No caso da aquisição direta, a pesquisa de preços, a indicação do voo, a reserva e a autorização da emissão da passagem serão realizadas diretamente no SCDP.

§ 2º

A emissão das passagens na aquisição direta será realizada eletronicamente pelo SCDP junto à companhia aérea correspondente.

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 15, § 3º

Quando a aquisição for realizada por intermédio da agência de turismo, a pesquisa de preços e a reserva serão realizadas por meio do SCDP ou solicitadas à agência contratada.

§ 4º

Na hipótese do § 3º, a emissão das passagens será realizada pela agência de turismo contratada a partir do encaminhamento da reserva pelo SCDP.

DADOS DA RESERVA

Origem:

Brasília (DF)

Data/Hora:*

11/03/2013

08:00

Local de Embarque:

Aeroporto JK

Destino:

Natal (RN)

Data/Hora:*

11/03/2013

10:30

Local de Desembarque:

Augusto Severo

Código da Reserva:

123

Tipo de Bilhete:*

Bilhete Eletrônico

No. Voo:*

123

Companhia selecionada:*

ABAETÉ

Tarifa (R\$):*

100,00

Taxa de Embarque (R\$):*

10,00

Taxa de Serviço (R\$):

Companhia de menor tarifa:*

ABAETÉ

Tarifa (R\$):*

100,00

Companhia de maior tarifa:*

ABAETÉ

Tarifa (R\$):*

200,00

Justificativa para trânsito:*

IN SLTI/MP Nº 3, de 2015

CONFIRMAR

VOLTAR

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 16

A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 16, Parágrafo Único

A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

ART. 16, Inciso I

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

Inciso II

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 16, Inciso III

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

Inciso IV

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8hs, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

INCLUIR ROTEIRO

Tipo:

☒ Trecho

☐ Permanência

☐ Trânsito

☐ Retorno

Local de Origem: *

Brasília (DF), Brasil

Local de Destino: *

Natal (RN), Brasil

Início da Permanência: *

18/03/2013



Final da Permanência: *

20/03/2013



Diárias: *

100% ▼

Passagens: ☒

Meio de Transporte: *

Aéreo ▼

Classe de Voo: *

Classe Econômica ▼

1ª Classe

Classe Executiva

Classe Econômica

☐ Adicional de Deslocamento

☐ Dia de partida sem desconto de auxílio-transporte.

☐ Ocorreu missão neste trecho?

Condições/Restrições para este trecho:

CONFIRMAR

VOLTAR

Lei nº 13.408, de 2016

LEI Nº 13.408, DE 2016

ART. 18, § 7º

A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica.

DECRETO Nº 4.244, DE 2002

ART. 1º

O Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, utilizando aeronaves sob sua administração especificamente destinadas a este fim, somente efetuará o transporte aéreo das seguintes autoridades:

I - Vice-Presidente da República;

II - Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

III - Ministros de Estado e demais ocupantes de cargo público com prerrogativas de Ministro de Estado; e

IV - Comandantes das Forças Armadas e Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.961, de 2013\)](#)

DECRETO Nº 4.244, DE 2002

ART. 4º

As solicitações de transporte serão atendidas nas situações abaixo relacionadas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - por motivo de segurança e emergência médica;

II - em viagens a serviço; e

III - deslocamentos para o local de residência permanente. [Vide Decreto nº 8.432, de 2015](#)

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 9 DE MARÇO DE 2010 – ANAC

ART. 16

O transportador deve assegurar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado, incluídas as tarifas aeroportuárias e observados os meios de pagamento.

PORTARIA Nº 602/GC-5, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000 COMAER

ART. 6º, § 4º

Os valores de Tarifa de Embarque, referentes aos contratos de transporte que forem rescindidos, serão reembolsados aos passageiros pelas empresas de transporte aéreo, na mesma ocasião da devolução do valor da tarifa aérea.

DOCUMENTO Nº 04500.008376/2007-67

6. Assim, os servidores que permaneceram na localidade de destino por tempo superior ao autorizado em decorrência de atrasos/cancelamentos de vôos e que tiveram as despesas com alimentação, hospedagem e transporte custeadas pelas companhias aéreas, não farão jus à diária no período prorrogado, uma vez que não tiveram dispêndios com tais despesas, situação que caracterizaria a sua concessão.

YURATAN ALVES BERNARDES

Servidor

15/01/2015 a 15/01/2015

Motivo da Viagem:

Nacional - A Serviço

Viagem:

Nacional

Posição da PCDP no fluxo:

Clique aqui

Histórico:

Clique aqui

Justificativas:

Clique aqui

Bilhetes:

Clique aqui

Encaminhamentos:

Clique aqui

Viagem em Grupo:

Não

Curso Ministrado por Escola de

Governo:

Não

Detalhes da PCDP:

Clique aqui

Descrição do Motivo da Viagem:

Apresentar legislação.

[Criar reservas via Compra Direta >>](#)

A pesquisa via Compra Direta considera apenas trechos com datas futuras, cujas cidades estejam com seus códigos (ATA cadastrados e que possuam empenho de natureza de despesa adequada (Compra Direta).

Origem	Destino	Período	Transporte	Trânsito	Início do trabalho, evento ou missão	Recebe Passagem
Brasília (DF)	São Paulo (SP)	15/01/2015 - 15/01/2015	Aéreo (Classe Econômica)	Não	15/01/2015 16:00	Sim
Nenhuma reserva para este trecho. Criar reserva >>						
São Paulo (SP)	Retorno para Brasília (DF)	15/01/2015	Aéreo (Classe Econômica)	Não	---	Sim
Nenhuma reserva para este trecho. Criar reserva >>						

Observações/Justificativa:

Portaria MP 555, de 2014
Decreto 5.355, de 2005
Portaria MP/MF 441/2014

Lei 9.430, de 1996
Credenciamento 1/2014
Cont. Adm. Nº 01/2014

PORTARIA MP Nº 555, DE 2014

ART. 1º

Esta Portaria atribui exclusividade à Central de Compras e Contratações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para realizar procedimentos para aquisição e contratação dos serviços que visam à obtenção de passagens aéreas para voos domésticos e internacionais, pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo federal.

PORTARIA MP Nº 555, DE 2014

ART. 6º, Parágrafo Único

Consideram-se serviços que visam à obtenção de passagens aéreas para voos domésticos e internacionais, aos quais se atribui exclusividade à Central de Compras e Contratações:

Inciso I

I - aquisição direta: aquisição de passagens aéreas pelos órgãos e entidades diretamente das empresas de transporte aéreo regular, credenciadas pela Central de Compras e Contratações, sem o intermédio de agência de turismo; e

Inciso II

II - agenciamento de viagens: serviços prestados por agência de turismo, compreendendo a emissão, remarcação, cancelamento e atividades afins, para aquisição de passagens aéreas.

DECRETO 5.355, DE 2005 - CGPF

ART. 1º

A utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos e entidades da administração pública federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, para pagamento das despesas realizadas com compra de material e prestação de serviços, nos estritos termos da legislação vigente, fica regulada por este Decreto. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008\)](#)

Parágrafo Único

O CPGF é instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites deste Decreto. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008\)](#)

DECRETO 5.355, DE 2005 - CGPF

ART. 1º

Sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos na legislação, a utilização do CPGF para pagamento de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos, observadas as disposições contidas nos arts. 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e regulamentação complementar. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008\)](#)

Parágrafo Único

Ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderá autorizar a utilização do CPGF, como forma de pagamento de outras despesas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008\)](#)

PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF 441, DE 2014

ART. 1º

Fica autorizada a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) como forma de pagamento, pela administração pública federal, das despesas realizadas com a aquisição de passagens aéreas nas hipóteses de licitação ou procedimento de contratação direta, realizados pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

LEI 9.430, DE 1996 – NR LEI 13.043, DE 2014

ART. 64, § 9º

Até 31 de dezembro de 2017, fica dispensada a retenção dos tributos na fonte de que trata o caput sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, no caso de compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo. (NR)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2014-CENTRAL

Credenciamento pelo prazo de 60 (sessenta) meses, das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas credenciadas, para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado o uso à Administração Indireta.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.


SCDP
Versão 0.21.32

Usuario SCDP Treinamento
SAIR

Ano: 2012
Órgão: MP - Ministério do Planejamento, Orçamento ...

SOLICITAÇÃO
APROVAÇÃO
EXECUÇÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONSULTAS
RELATÓRIOS
GESTÃO
SCDP

Você está aqui: [Aprovação](#) » [Proponente](#) » [LISTA](#)

APROVAÇÃO DO PROPONENTE/AUTORIDADE CONCEDENTE

Número da PCDP:
 Nome do Proposto:

☐	Nome do Proposto	Parecer do Assessor	PCDP	Órgão Solicitante	Motivo da Viagem	Tipo de Aprovação	Urgente	Pendências
☐	ALEXANDRE QUARESMA INACIO SILVEIRA		000139/13	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Nacional - A Serviço	Cadastro de Viagem	Sim	
☐	ALINE DA COSTA PINHEIRO		000142/13	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Nacional - A Serviço	Cadastro de Viagem	Não	

Proponente
IN SLTI/MP Nº 3, de 2015
Decreto 5.992, de 2006

Decreto 7.689, de 2012
Portaria MP Nº 249/2012

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 2º, Inciso X

Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

X - Proponente ou Concedente: autoridade responsável pela aprovação da viagem no SCDP e pela aprovação da prestação de contas da viagem realizada;

ART. 18

Caberá ao proponente autorizar o afastamento.

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 5º, § 1º

As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo dirigente do órgão ou entidade a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

DECRETO 7.689, DE 2012

ART. 6º

A concessão de diárias e passagens aos servidores será autorizada pelo Ministro de Estado ou pelo titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.189, de 2017\)](#)

§ 1º

A competência de que trata o **caput** poderá ser delegada a titular de cargo de natureza especial. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.189, de 2017\)](#)

DECRETO 7.689, DE 2012

ART. 6º, § 2º

Poderá haver subdelegação, unicamente:

I - aos dirigentes máximos:

- a) das unidades diretamente subordinadas aos ministros de Estado;
- b) das entidades vinculadas; e
- c) das unidades regionais dos ministérios e das entidades vinculadas; e

II - aos titulares de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.189, de 2017\)](#)

III - aos chefes de gabinete dos titulares de cargos de natureza especial.

DECRETO 7.689, DE 2012

ART. 6º, § 3º

§ 3º As subdelegações de que trata o § 2º somente poderão ser realizadas caso haja a fixação de limites por ato do respectivo ministro de Estado para as despesas anuais a serem empenhadas com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens referidas no art. 4º-A. (Redação dada pelo Decreto nº 9.189, de 2017)

§ 4º

Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que tratam o caput, o § 1º e o § 2º poderão delegar a competência para a concessão de diárias e passagens aos chefes de unidades responsáveis pelo deslocamento.

PORTARIA MP Nº 249, DE 2012

ART. 14

A autorização para concessão de diárias e passagens poderá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico com assinatura digital pelas autoridades indicadas nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2012, devendo a autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 11

Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.


Versão 0.21.32

Usuario SCDP Treinamento
SAIR

Ano: 2013
Órgão: MP - Ministério do Planejamento, Orçamento ...

SOLICITAÇÃO
APROVAÇÃO
EXECUÇÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONSULTAS
RELATÓRIOS
GESTÃO
SCDP

/ocê está aqui: [Aprovação](#) » [Autoridade Superior](#) » [LISTA](#)

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Número da PCDP:
 Nome do Proposto:

☐	Nome do Proposto	Parecer do Assessor	PCDP	Órgão Solicitante	Motivo da Viagem	Tipo Aprovação	Urgente	Pendências
☐	ALEXANDRE QUARESMA INACIO SILVEIRA		000139/13	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Nacional - A Serviço	Cadastro de Viagem	Sim	

Autoridade Superior
Decreto 7.689, de 2012

IN SLTI/MP Nº 3, de 2015
Portaria MP Nº 249, de 2012

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 18, § 1º

Deverá a autoridade máxima dos órgãos ou entidades autorizar o afastamento nos casos abaixo:

I - em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento;

II - efetuada por servidor que não prestou contas de viagem anteriormente realizada;

DECRETO 7.689, DE 2012

ART. 7º

Somente os Ministros de Estado e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República poderão autorizar despesas com diárias e passagens referentes a: (Redação dada pelo Decreto nº 9.189, de 2017)

- I - deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;
- III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e
- IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

DECRETO 7.689, DE 2012

ART. 7º

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III do **caput**, a competência poderá ser delegada, vedada a subdelegação, salvo na hipótese do § 8º: [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.755, de 2016\)](#)

I - aos titulares de cargos de natureza especial; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.189, de 2017\)](#)

II - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.755, de 2016\)](#)

III - no âmbito do Ministério da Justiça, aos dirigentes máximos: [\(Incluído pelo Decreto nº 8.755, de 2016\)](#)

a) do Departamento de Polícia Federal; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.755, de 2016\)](#)

b) do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.755, de 2016\)](#)

DECRETO 7.689, DE 2012

ART. 7º, § 2º

Não se aplica o disposto nos incisos I e III do **caput** à concessão de diárias e passagens necessárias à participação em curso de formação ou de aperfeiçoamento ministrados por escolas de governo.

§ 3º

Na hipótese do inciso III do **caput**, a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de servidores e empregados públicos e da identificação do evento, programa, projeto ou ação.

§ 4º

No caso do inciso IV do **caput**, a competência poderá ser delegada ao secretário-executivo, ou autoridade equivalente, vedada a subdelegação.

DECRETO 7.689, DE 2012

ART. 7º, § 5º

A autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP poderá ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 6º

Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle sobre a inserção de dados no SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente a autorização por escrito, inclusive no que concerne ao limite para o número de participantes do evento, programa, projeto ou ação.

§ 7º

O disposto no § 6º não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos físicos e virtuais de concessão de diárias e passagens.

DECRETO 7.689, DE 2012

ART. 7º, § 8º

Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autorizações de que tratam os incisos I, II e III do caput poderão ser delegadas ou subdelegadas às autoridades previstas nas alíneas "a" e "c" do inciso I do § 2º do art. 6º e aos chefes de unidade a que se refere o § 4º do art. 6º.

PORTARIA MP Nº 249, DE 2012

ART. 14

A autorização para concessão de diárias e passagens poderá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico com assinatura digital pelas autoridades indicadas nos [arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2012](#), devendo a autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

SOLICITAÇÃO

APROVAÇÃO

EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSULTAS

RELATÓRIOS

GESTÃO

SCDP

você está aqui: Aprovação » Ordenador de Despesas » LISTA



APROVAÇÃO DE DESPESA

Número da PCDP:

Nome do Proposto:

PESQUISAR

☐	Nome do Proposto	Parecer do Assessor	PCDP	Órgão Solicitante	Motivo da Viagem	Tipo Aprovação	Urgente	Pendências
☐	ALEXANDRE QUARESMA INACIO SILVEIRA		000139/13	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Nacional - A Serviço	Cadastro de Viagem	Sim	
☐	ALINE DA COSTA PINHEIRO		000142/13	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Nacional - A Serviço	Cadastro de Viagem	Não	

1 10

APROVAR

Ordenador Despesas
Decreto-Lei 200, de 1967
Decreto 5.992, de 2006

DECRETO-LEI 200, DE 1967

ART. 80, § 1º

Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 11

Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

SOLICITAÇÃO	APROVAÇÃO	EXECUÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS	CONSULTAS	RELATÓRIOS	GESTÃO	SCDP
-------------	-----------	----------	---------------------	-----------	------------	--------	------

Você está aqui: [Execução](#) » [Financeira](#) » [LISTA](#)

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Número da PCDP:

Nome do Proposto:

PESQUISAR

Nome do Proposto	AV Gerada	OB Disponível	PCDP	Início da Viagem	Órgão Solicitante	Tipo	Tipo da Execução	Urgente	Pendências
ALEXANDRE QUARESMA INACIO SILVEIRA			000138/13	02/01/2013	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Nacional	Cadastro de Viagem	Sim	
ALEXANDRE QUARESMA INACIO SILVEIRA			000139/13	02/01/2013	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Nacional	Cadastro de Viagem	Sim	
ALINE DA COSTA PINHEIRO			000142/13	18/03/2013	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Nacional	Cadastro de Viagem	Não	
VERA MARCIA LOPES VIEIRA DE SOUZA			000144/13	18/01/2013	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Internacional	Cadastro de Viagem	Não	

Coordenador Financeiro
Decreto-Lei 200, de 1967
Decreto 825, de 1993

DECRETO-LEI 200, DE 1967

ART. 74, § 2º

O pagamento de despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária (lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro.

DECRETO 825, DE 1993

ART. 22

É vedado às unidades gestoras:

II - o pagamento de diárias, para viagens no País, com antecedência superior a cinco dias, da data prevista para início da viagem e de mais de quinze diárias de uma só vez;

SOLICITAÇÃO | **APROVAÇÃO** | **EXECUÇÃO** | **PRESTAÇÃO DE CONTAS** | **CONSULTAS** | **RELATORIOS** | **GESTÃO** | **SCDP**

Você está aqui: [Solicitação](#) » [Complementa Viagem](#) » [LISTAGEM](#)

COMPLEMENTA VIAGEM

Número da PCDP: Nome do Proposto:

PESQUISAR

Nome do Proposto	PCDP	Data da Solicitação
ALINE DA COSTA PINHEIRO	000142/13	12/03/2013

1 10

Proposta | **Roteiros** | Complemento | Resumo

Nome: ALINE DA COSTA PINHEIRO

Tipo do Proposto: Servidor - Servidor

CPF: 727.557.331-87

RG: 2164621

Órgão Lotação: ...

Órgão Exercício: DLGSLTI - Depart Logistica
Servicos Gerais-SLTI

Matricula Siape: 201131753322

Escolaridade do Cargo: Nível Superior

Função: Cargo de Assessoramento -
DAS-1022

Situação Funcional: EST04 - NOMEADO CARGO
COMIS

Atividade Funcional:

Cargo/Profissão: ...

Solicitante de Viagem
Decreto 5.992, de 2006
Decreto 3.643, de 2000

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 5º, § 3º

Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

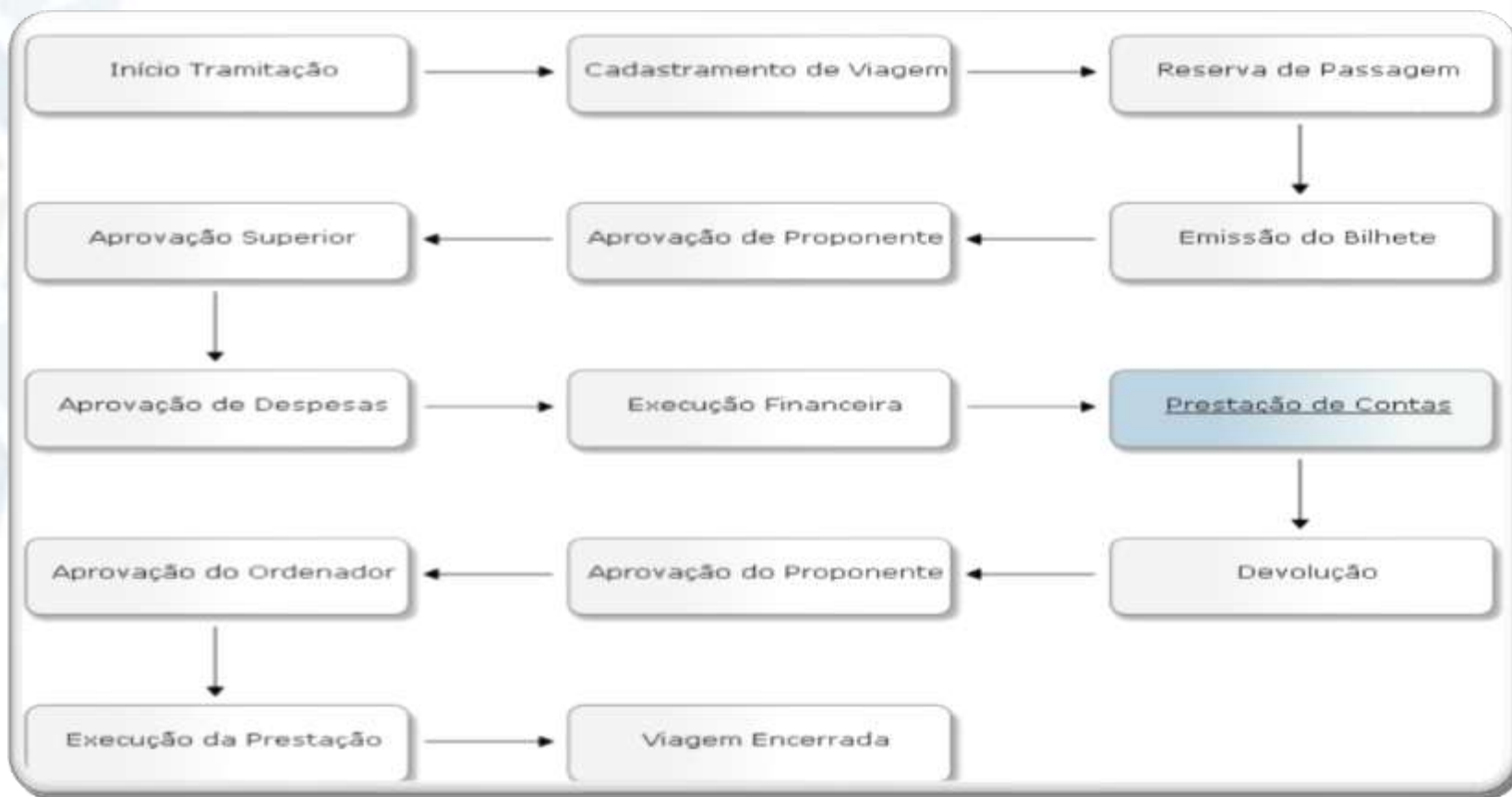
§ 4º

Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

DECRETO 3.643, DE 2000

ART. 8º

Nos deslocamentos no País, para realização de trabalhos com duração superior a trinta dias, poderão ser autorizados retornos intermediários à sede, a cada trinta dias, sempre no último dia útil da semana, reiniciando-se a atividade no primeiro dia útil da semana seguinte, não sendo devido diária neste período.



Solicitante de Viagem
CF 1988
Decreto 5.992, de 2006
Decreto-Lei 200, de 1967
Lei 8.429, de 1992

Lei 8.443, de 1992
IN SLTI/MP Nº 3, de 2015
Portaria MP Nº 249, de 2012
Acórdão TCU

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

ART. 70, Parágrafo Único

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 7º

Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único

Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

DECRETO 4.307, DE 2002 - MILITAR

ART. 21

Serão restituídas pelo militar as diárias recebidas:

- I - na integralidade: quando não se afastar da sede, por qualquer motivo; ou
- II - na parcela a maior: na hipótese de o militar retornar à sede, em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento.

Parágrafo Único

A restituição deverá ser efetivada no prazo máximo de cinco dias úteis:

- I - da data fixada para o afastamento, na situação do inciso I do **caput**; ou
- II - do dia de retorno à sede, naquela mencionada no inciso II do **caput**.

NOTA INFORMATIVA Nº 471/2013/CGNOR/DENOP/SEGE/MP

11. Com efeito, fará jus ao recebimento de diárias o servidor que ficar hospitalizado e não puder retornar à sede durante o seu afastamento por viagem a serviço, por determinação da administração, fora de sua lotação para fazer frente a despesas extraordinárias no local onde for designado.

12. Destaque-se que, o servidor deverá retornar tão logo sua capacidade laborativa seja restabelecida com custeio de novas passagens pela autoridade que determinou seu afastamento, a qual também deverá acompanhar sua situação caso seu retorno seja impossibilitado, inclusive com apoio diplomático do Brasil no exterior, do Ministério das Relações Exteriores.

IN SLTI/MP Nº 3, DE 2015

ART. 19

A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, mediante a apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, bem como por meio do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP.

PORTARIA MP Nº 249, DE 2012

ART. 15

As prestações de contas das viagens autorizadas nos termos previsto no [Decreto nº 7.689, de 2012](#), podem ser analisadas e finalizadas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP por servidor formalmente designado para este fim pela autoridade competente.

LEI 8.429, DE 1992

ART. 11, Inciso I

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Inciso II

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Inciso III

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

LEI 8.429, DE 1992

ART. 11, Inciso IV

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

Inciso V

V - frustrar a licitude de concurso público;

Inciso VI

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

Inciso VII

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

DECRETO-LEI 200, DE 1967

ART. 84

Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providência para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas.

LEI 8.443, DE 1992 - TCU

ART. 8º

Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

ACÓRDÃO TCU 1151, DE 2007 – PLENÁRIO

9.2.1.2. adote providências para que sejam apresentadas as prestações de contas de viagens ainda pendentes no Sistema de Concessão de Passagens e Diárias - SCPD, a exemplo daquelas relativas aos Processos de Concessão de Transporte e Diárias - CTD ns. 0612, 660 e 664, todos de 2006, instaurando, caso esgotadas as medidas administrativas, sem obter sucesso, a competente tomada de contas especial;

ACÓRDÃO TCU 6078, DE 2009 – 2ª CÂMARA

1.5.1.3. faça com que os servidores anexem às suas propostas de concessão de diárias os cartões de embarque ou comprovante de que a viagem se realizou nas datas indicadas pelos PCDs e, se não houver comprovação da viagem, que providencie a restituição do valor das passagens e das diárias;

ACÓRDÃO TCU 2797, DE 2010 – SEGUNDA CÂMARA

1.5.1.3. faça com que os servidores anexem às suas propostas de concessão de diárias os cartões de embarque ou comprovante de que a viagem se realizou nas datas indicadas pelos PCDs e, se não houver comprovação da viagem, que providencie a restituição do valor das passagens e das diárias;

ACÓRDÃO TCU 1287, DE 2010 – 1ª CÂMARA

d) anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens;

ACÓRDÃO TCU 3495, DE 2008 – 2ª CÂMARA

1.7.1.5 instrua os processos de concessão de diárias e passagens com documentos que comprovem a efetiva realização das atividades, a exemplo de cartão de embarque, relatório de viagem, certificado ou atestado de participação;

VIAGEM PARA O EXTERIOR

INCLUIR ROTEIRO

Tipo:

☒ Trecho

☐ Permanência

☐ Trânsito

☐ Retorno

Local de Origem:*

Brasília (DF), Brasil

Local de Destino:*

Roma, Itália

Início da Permanência:*

18/01/2013



Final da Permanência:*

21/01/2013



Diárias:*

100%

0%

100%

50%

Passagens: ☐

Meio de Transporte:*

Aéreo

Classe de Voo:*

Classe Econômica

* partida sem desconto de auxílio-transporte.

☐ Ocorreu missão neste trecho?

Condições/Restrições para este trecho:

CONFIRMAR

VOLTAR

Decreto 5.992, de 2006
Decreto 3.643, de 2000
Decreto 940, de 1993

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 2º

As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º

O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

Inciso II

II - nos deslocamentos para o exterior:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país; (Redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 2007)

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 2º, § 1º, Inciso I

- c) no dia da chegada ao território nacional;
- d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;
- f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada; ou (Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 2º, § 2º

Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor haja cumprido a última etapa da missão.

§ 4º

Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana. (Incluído pelo Decreto nº 6.907, de 2009).

DECRETO 3.643, DE 2000

ART. 2º

O ocupante de cargo em comissão, quando designado para acompanhar Ministro de Estado, fará jus a diárias na Classe I do Anexo III a este Decreto.

Parágrafo Único

O disposto no **caput** deste artigo não se aplica ao ocupante de cargo em comissão integrante de comitiva oficial ou equipe de apoio, em viagem ao exterior, do Presidente ou do Vice-Presidente da República, quando o pagamento do valor da diária cobrir apenas as despesas relativas à pousada, observado o percentual estabelecido no art. 1º do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993.

DECRETO 3.643, DE 2000

ART. 7º

No afastamento para o exterior como integrante de delegação oficial, será facultado ao servidor optar pelo valor da diária correspondente ao seu cargo efetivo, cargo em comissão, emprego, função e posto ou graduação de origem ou o atribuído como membro da delegação.

Parágrafo Único

No caso de viagem sem nomeação ou designação para o exterior, o servidor poderá, também, optar pelo valor da diária correspondente ao seu cargo efetivo ou pelo do cargo em comissão exercido.

DECRETO 940, DE 1993

ART. 1º

Em viagens ao exterior do Presidente ou do Vice-Presidente da República, o Ministro de Estado, o servidor público civil e militar integrante de comitiva oficial, bem como o designado para compor equipe de apoio, poderá perceber setenta por cento do valor da diária quando o pagamento das despesas cobrir apenas as relativas à pousada.

ART. 2º

Até três dias úteis anteriores à data do embarque, o servidor manifestará ao Ministério das Relações Exteriores a sua opção pelo recebimento da diária pelo seu valor integral ou com a redução prevista no artigo anterior.

Proposto
Roteiros
Complemento
Resumo

*Viagem em grupo, mais de 10 pessoas?** Não
*Curso de formação ou aperfeiçoamento ministrado por escola do governo?** Não

Período da viagem: 11/03/2013 - 13/03/2013
*Motivo da Viagem:** Internacional - A Serviço

*Descrição do Motivo da Viagem:**
Treinamento SCDP.

☒ *Com Nomeação/Designação*
☐ *Sem Nomeação/Designação*
[\[Sobre Nomeação/Designação\]](#)

*Enquadramento Legal:**

Tipo de Viagem: ---
Tipo Missão: ---

*Moeda:** <<Selecione uma Moeda>>
*Cotação do Dólar:** 0,0000
*Classe da Diária:** <<Selecione uma Classe>>

[\[Pesquisar\]](#)
[\[Sobre as Classes de Diárias\]](#)

Decreto 5.992, de 2006
Despacho SRH/MP
Acórdão TCU

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 10, § 2º

É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.

DECRETO 71.733, DE 1973

ART. 24

O servidor, em serviço no exterior, que vem ao Brasil em objeto de serviço, recebe diárias em moeda nacional:

I - de acordo com a legislação específica, no valor que, no País é atribuído a seu posto ou graduação, cargo ou emprego efetivos ou àquele cujo nível de vencimentos ou salário lhe foi fixado; e

II - entre a data da partida da última localidade no exterior, relacionada com sua missão, e da chegada à primeira localidade no exterior ao regressar.

NOTA TÉCNICA Nº 130/2011/CGNOR/DENOP/SRH/

“Diante o exposto, há que se corroborar o novo entendimento da CONJUR, expresso no PARECER Nº 1210-3.27/2010/KAE/CONJUR/MP, e no PARECER nº 1358-3.27/2010/KAE/CONJUR/MP, no sentido da legalidade de a Administração Pública Federal cobrir despesas extraordinárias referentes a passagens e diárias a colaboradores eventuais que se deslocam do exterior para o Brasil, quando em viagem em serviço, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.162, de 1991, com redação dada pela Lei nº 8.216, de 1991.”

NOTA TÉCNICA Nº 29/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

10. Por todo o exposto, conclui-se que é o Ministro de Estado da Pasta que ensejou o deslocamento do colaborador eventual para o Brasil o responsável pela autorização das viagens internacionais, cabendo ao ordenador de despesas a autorização da despesa relativa a diárias e passagens.

ACÓRDÃO TCU 569, DE 2002 – PLENÁRIO

k) abstenha-se de conceder diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a Administração Pública Federal, a não ser que sejam nomeadas ou designadas pelo Presidente da República, obedecendo ao disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 71.733/73 e no item 5.7 da Norma Administrativa III-201/2001 (item I, tópico 4.2.2, fls. 31/32);

Proposto Roteiros Complemento **Resumo**

Viagem em grupo, mais de 10 pessoas? * Curso de formação ou aperfeiçoamento ministrado por escola do governo? *

Não Não

Período da viagem: 11/03/2013 - 13/03/2013 Motivo da Viagem: * Internacional - A Serviço

Descrição do Motivo da Viagem: *
Treinamento SCDP.

☐ Com Nomeação/Designação ☒ Sem Nomeação/Designação [Sobre Nomeação/Designação]

Enquadramento Legal: *

Tipo de Viagem:
Com Ônus: inciso I, art. 1º, Dec. nº 91.800/85 inciso IV

Tipo Missão:
Inciso I, art. 3º, Lei nº 5.809/72, alínea c

Moeda: * Cotação do Dólar: * Classe da Diária: *

<<Selecione uma Moeda>> 1,9999 IV
<<Selecione uma Moeda>> [Pesquisar] [Sobre as Classes de Diárias]
Real
Dólar
Euro

Não tem cotação de dólar ou com cotação fixa *

Decreto 91.800, de 1985

DECRETO 91.800, DE 1985

ART. 1º

As viagens ao exterior do pessoal civil da administração direta e indireta, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação, poderão ser de três tipos:

Inciso I

I - com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;

Inciso II

II - com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

DECRETO 91.800, DE 1985

ART. 1º, Inciso III

III - sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

Parágrafo Único

o disposto neste Decreto aplica-se, também, ao pessoal das fundações criadas por lei federal e que recebam subvenção ou transferência de recursos à conta do Orçamento da União.

DECRETO 91.800, DE 1985

ART. 7º

Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 04 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.

ART. 13

O servidor que viajar a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira sem vínculo com a administração pública, teria sua viagem considerada sem ônus (item III do artigo 1º).

Proposto

Roteiros

Complemento

Resumo

Viagem em grupo, mais de 10 pessoas? * Curso de formação ou aperfeiçoamento ministrado por escola do governo? *

Não v

Não v

Período da viagem:

11/03/2013 - 13/03/2013

Motivo da Viagem: *

Internacional - A Serviço v

Descrição do Motivo da Viagem: *

Treinamento SCDP.

☐ Com Nomeação/Designação

☒ Sem Nomeação/Designação

[\[Sobre Nomeação/Designação\]](#)

Enquadramento Legal: *



Tipo de Viagem:

Com Ônus: inciso I, art. 1º, Dec. nº 91.800/85 inciso IV

Tipo Missão:

Inciso I, art. 3º, Lei nº 5.809/72, alínea c

Moeda: *

<<Selecione uma Moeda>> v
<<Selecione uma Moeda>>
Real
Dólar
Euro

Cotação do Dólar: *

1,9999

[\[Pesquisar\]](#)

Classe da Diária: *

IV v

[\[Sobre as Classes de Diárias\]](#)

Lei 5.809, de 1972

LEI 5.809, DE 1972

ART. 4º

Considera-se permanente a missão na qual o servidor deve permanecer em serviço, no exterior, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, em missão diplomática, em repartição consular ou em outra organização, militar ou civil, no desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade, considerados permanentes em decreto do Poder Executivo. (Vide Decreto nº 72.021, de 1973)

Parágrafo Único

A designação para o exercício de missão permanente determina:

- a) a mudança de sede, do País para o exterior, ou de uma para outra sede no exterior; e
- b) para o servidor do Ministério das Relações Exteriores, também a alteração de sua lotação.

LEI 5.809, DE 1972

ART. 5º

Reputa-se transitória a missão na qual o servidor tem de permanecer em serviço no exterior, com ou sem mudança de sede, em uma das seguintes situações:

Incisos I, II, III

- I - designado para o exercício, em caráter provisório de missão considerada permanente;
- II - professor, assessor, instrutor ou monitor, por prazo inferior a 2 (dois) anos, em estabelecimento de ensino ou técnico-científico e, por qualquer prazo, estagiário ou aluno naqueles estabelecimentos ou organizações industriais;
- III - participante de viagem ou cruzeiro de instrução;

LEI 5.809, DE 1972

ART. 5º, Incisos IV, V, VI

IV - em missão de representação, de observação ou em organismo ou reuniões internacionais;

V - comandante ou integrante de tripulação, contingente ou força, em missão operativa ou de adestramento, em país estrangeiro; e

VI - em encargos especiais.

§ 1º A missão transitória com mudança de sede, pode ser:

a) igual ou superior a 6 (seis) meses;

b) inferior a 6 (seis) e superior ou igual a 3 (três) meses; e

c) inferior a 3 (três) meses.

§ 2º

As missões transitórias, sem mudança de sede, têm duração variável e, em princípio, inferior a 1 (um) ano.

LEI 5.809, DE 1972

ART. 6º

É eventual a missão na qual o servidor tem de permanecer em serviço, no exterior, em uma das seguintes situações, por período limitado a 90 (noventa) dias, sem mudança de sede ou alteração de sua lotação, sejam estas em território nacional, no exterior ou em navio:

Inciso I

I - designado para o exercício, em caráter provisório, de missão considerada permanente ou transitória;

Inciso II

II - membro de delegação de comitiva ou de representação oficial;

LEI 5.809, DE 1972

ART. 6º, Inciso III

III - em missão de representação, de observação ou em organismo ou reuniões internacionais;

Inciso IV

IV - comandante ou integrante de tripulação, contingente ou força, em missão operativa ou de adestramento em país estrangeiro;

Inciso V

V - em serviço especial de natureza diplomática, administrativa ou militar; e

Inciso VI

VI - em encargos especiais.

Proposto
Roteiros
Complemento
Resumo

*Viagem em grupo, mais de 10 pessoas?** Não
*Curso de formação ou aperfeiçoamento ministrado por escola do governo?** Não

Período da viagem: 18/01/2013 - 22/01/2013
*Motivo da Viagem:** Internacional - A Serviço

*Descrição do Motivo da Viagem:**
Treinamento da nova versão do SCDP.

☐ Com Nomeação/Designação
☒ Sem Nomeação/Designação
[\[Sobre Nomeação/Designação\]](#)

*Enquadramento Legal:**

Tipo de Viagem: Com Ônus: inciso I, art. 1º, Dec. nº 91.800/85 inciso IV
Tipo Missão: Inciso I, art. 3º, Lei nº 5.809/72, alínea c

*Moeda:** Dólar
*Cotação do Dólar:** 2,0000
[\[Pesquisar\]](#)

*Classe da Diária:**

IV
<<Selecione uma Classe>>
I
II
III
IV
V

*Entre com a justificativa para Viagem sem diária ou sem passagem:**
Treinamento da nova versão do SCDP.

Decreto 71.733, de 1973
Decreto 3.643, de 2000

DECRETO 71.733, DE 1973

ART. 22

Os valores das diárias no exterior são os constantes da Tabela que constitui o Anexo III a este Decreto, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.
(Redação dada pelo Decreto nº 5.992, de 2006)

DECRETO 3.643, DE 2000 – ANEXO B

B – Classes

CLASSE / CARGO, FUNÇÃO, EMPREGO, POSTO OU GRADUAÇÃO

VALOR DAS DIÁRIAS

- Nacionais: Dec. 5.992/2006, Anexo I
- Exterior: Dec. 71.733/1973, Anexo III


SCDP
Versão 0.21.32

Usuario SCDP Treinamento
SAIR

Ano: 2013
Órgão: MP - Ministério do Planejamento, Orçamento ...

SOLICITAÇÃO
APROVAÇÃO
EXECUÇÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONSULTAS
RELATÓRIOS
GESTÃO
SCDP

Você está aqui: [Aprovação](#) » [Ministro](#) » [LISTA](#)

APROVAÇÃO DO MINISTRO

Número da PCDP:
 Nome do Proposto:

☐	Nome do Proposto	Parecer do Consultor	PCDP	Órgão Solicitante	Motivo da Viagem	Tipo Aprovação	Urgente	Pendências
☐	MARIA ANGELICA DE SOUZA BARBOSA		000146/13	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Internacional - A Serviço	Cadastro de Viagem	Não	

1
10

Ministro/Dirigente
Decreto 1.387, de 1995

Decreto 7.689, de 2012
Acórdão TCU

DECRETO 1.387, DE 1995

ART. 2º

Fica delegada competência aos Ministros de Estado, ao Advogado-Geral da União, ao Secretário Especial de Políticas Regionais da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, aos titulares das Secretarias de Estado de Comunicação de Governo, de Relações Institucionais e de Desenvolvimento Urbano, e ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República para autorizarem os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos servidores civis da Administração Pública Federal. [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12.4.1999\)](#)

ART. 3º

A autorização deverá ser publicado no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo do afastamento.

DECRETO 7.689, DE 2012

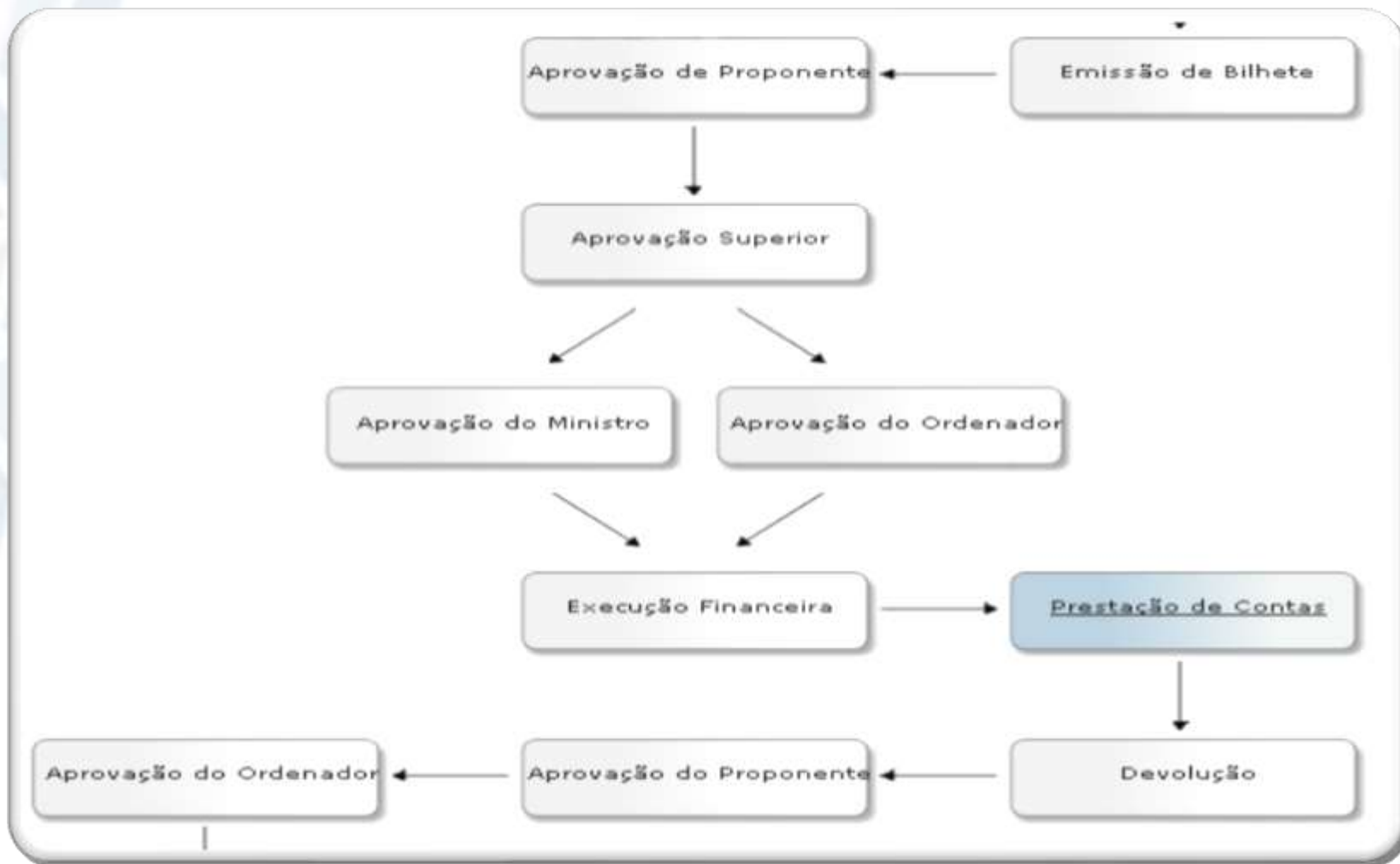
ART. 7º

Somente os ministros de Estado poderão autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

- I - -----;
- II - -----;
- III - -----; e
- IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

§ 4º

No caso do inciso IV do **caput**, a competência poderá ser delegada ao secretário-executivo, ou autoridade equivalente, vedada a subdelegação.



Solicitante de Viagem
Decreto 91.800, de 1985
Acórdão TCU

DECRETO 91.800, DE 1985

ART. 16

O servidor que fizer viagem dos tipos com ônus ou com ônus limitado (itens I e II do artigo 1º), ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

ACÓRDÃO TCU 569, DE 2002 – PLENÁRIO

ART. 3º

o) cumpra o disposto no art. 16 do Decreto no 91.800/85, exigindo dos propostos a apresentação do relatório de viagem ao exterior com ônus ou com ônus limitado, dentro do prazo de 30 dias, contado da data do término do afastamento do país (item III, tópico 4.2.2, fls. 33);

LEI 4.965, DE 1966

ART. 1º, Incisos I, II

Os atos relativos a servidores dos órgãos da administração centralizada e das autarquias somente terão validade jurídica mediante publicação:

I - no Diário Oficial da União, quanto aos atos de provimento e vacância de cargos ou funções;

II - no Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal, quanto aos atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor.

DECRETO 5.992, DE 2006

ART. 6º

Os atos de concessão de diárias serão publicados no boletim interno ou de pessoal do órgão ou entidade concedente.

- **SCDP Produção**

<https://www2.scdp.gov.br>

- **SCDP Treinamento**

<https://treina2.scdp.gov.br>

- **ATENDIMENTO SCDP**

0800.942.9100

suporte.scdp@planejamento.gov.br

Obrigado!

Yuratan Alves Bernardes